

REGULAMENTO GERAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

JANEIRO 2022
versão 1.0



SUMÁRIO

REGULAMENTO GERAL CBH	5
LISTA DE ABREVIACÕES	5
REGULAMENTO GERAL	6
INTRODUÇÃO	6
ARTIGO 100 - GENERALIDADES E REGRAS	6
CAPITULO I – EVENTOS E COMPETIÇÕES	7
ARTIGO 101 - DEFINIÇÕES	7
ARTIGO 102 - DESCRIÇÃO DOS CONCURSOS	7
ARTIGO 103 - DENOMINAÇÃO DOS CONCURSOS	8
ARTIGO 104 - CONCURSOS NACIONAIS	8
ARTIGO 105 - CONCURSO INTERESTADUAL	9
ARTIGO 106 - CONCURSO ESTADUAL	10
ARTIGO 107 - CONCURSO NACIONAL POR EQUIPES	10
ARTIGO 108 - CONCURSO NACIONAL OFICIAL	10
ARTIGO 109 - CAMPEONATOS BRASILEIROS	11
PARÁGRAFO ÚNICO - ATRIBUIÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS	11
ARTIGO 110 - ANTE-PROGRAMA, PROGRAMA DOS CONCURSOS	12
ARTIGO 111 - ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS	13
ARTIGO 112 - CALENDÁRIO ANUAL OFICIAL	14
CAPITULO II – PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E ANIMAIS	14
ARTIGO 113 - REGISTROS E QUALIFICAÇÃO DOS ATLETAS E ANIMAIS	14
ARTIGO 114 - IDENTIFICAÇÃO DO CAVALO	16
ARTIGO 115 - CONVITES	17
ARTIGO 116 - INSCRIÇÕES	17
ARTIGO 117 - SELEÇÃO DE EQUIPES REPRESENTATIVAS E DE ATLETAS INDIVIDUAIS	19
ARTIGO 118 - PESSOAS RESPONSÁVEIS	19
ARTIGO 119 - STATUS NACIONALIDADE ESPORTIVA DOS ATLETAS	20
ARTIGO 120 - CHEFES DE EQUIPE / REPRESENTANTES	21
ARTIGO 121 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES	21
ARTIGO 122 - TRAJE E SAUDAÇÃO	22
ARTIGO 123 - PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS BRASILEIROS	22
ARTIGO 124 - JOVENS CAVALEIROS, JUNIORES E MASTERS	23
CAPITULO III – CERIMÔNIAS, PREMIO E DESPESAS	23

ARTIGO 125 - CERIMÔNIAS	23
ARTIGO 126 - PRÊMIOS	24
ARTIGO 127 - ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS	25
ARTIGO 128 - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS	26
ARTIGO 129 - MEDALHAS CBH	26
ARTIGO 130 - COPA DE POSSE TRANSITÓRIA	26
ARTIGO 131 - DESPESAS	26
ARTIGO 132 - VANTAGENS	27
CAPITULO IV – DIREITOS COMERCIAIS, PROPAGANDA, TV E PATROCÍNIO	27
ARTIGO 133 - DIREITOS COMERCIAIS	27
ARTIGO 134 - TIMES PATROCINADOS	28
ARTIGO 135 - PUBLICIDADE E TV	28
CAPÍTULO V - CAVALOS	32
ARTIGO 136 - IDADE DOS CAVALOS	32
ARTIGO 137 - PASSAPORTE DOS CAVALOS E MICROCHIPS	32
ARTIGO 138 - NOMES DOS CAVALOS	33
ARTIGO 139 - PROPRIETÁRIOS	33
CAPÍTULO VI - PROTEÇÃO DOS ATLETAS E CAVALOS	34
ARTIGO 140 - PROTEÇÃO DOS ATLETAS E DO PESSOAL DE APOIO	34
ARTIGO 141 - PROTEÇÃO DE CAVALOS	34
ARTIGO 142 - CRUELDADE NOS CAVALOS	34
ARTIGO 143 - CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PROTEÇÃO DOS ATLETAS E CAVALOS	35
CAPITULO VII – OFICIAIS DO CONCURSO	36
ARTIGO 144 – JUÍZES (INTRODUÇÃO)	37
ARTIGO 145 – JUÍZES	37
ARTIGO 145.1 - JUIZ CANDIDATO NACIONAL	37
ARTIGO 145.2 - JUIZ NACIONAL	37
ARTIGO 145.3 - JUIZ NACIONAL OFICIAL	37
ARTIGO 145.4 - JUIZ EXTERNO	37
ARTIGO 146 - JÚRI DE CAMPO - DEVERES	38
ARTIGO 147 - COMISSÁRIOS	38
ARTIGO 148 – NOMEAÇÃO DOS COMISSÁRIOS	39
ARTIGO 149 - ELIGIBILIDADE DESENHADOR DE PERCURSOS NACIONAIS	39
ARTIGO 150 – NOMEAÇÃO DESENHADORES DE PERCURSOS	39
ARTIGO 151 – DELEGADOS TÉCNICOS – DEVERES	39

ARTIGO 152 – DESIGNAÇÃO DE DELEGADOS TECNICOS E DESENHADORES	40
ARTIGO 153 – VETERINÁRIO OFICIAL / COMISSÃO VETERINÁRIA	40
ARTIGO 154 – NOMEAÇÃO DOS VETERINÁRIOS	40
ARTIGO 155 – ELIGIBILIDADE E RESPONSABILIDADE DOS OFICIASI	41
CAPÍTULO VIII - SISTEMA JURÍDICO	42
ARTIGO 156 - INTRODUÇÃO	42
ARTIGO 157 - CONFLITO DE INTERESSE E CÓDIGO DE CONDUTA DOS OFICIAIS DA CBH	43
ARTIGO 158 – JÚRI DE CAMPO – DEVERES SOB O SISTEMA JURÍDICO	43
ARTIGO 159 - COMISSÃO NACIONAL DE MODALIDADE	45
ARTIGO 160 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	46
ARTIGO 161 – PROTESTOS	46
ARTIGO 162 - RECLAMAÇÕES	47
ARTIGO 163 - RELATÓRIOS/QUEIXAS	47
ARTIGO 164 - APELAÇÃO	47
ARTIGO 165 - DEPÓSITO	48
ARTIGO 166 - REGISTRO DE SANÇÕES, RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E APELAÇÕES	48
ARTIGO 167 - ENTRADA EM VIGOR DAS DECISÕES	49
ARTIGO 168 - GUIA DAS SANÇÕES	49
APÊNDICE A - DEFINIÇÕES	51
APÊNDICE F - CÓDIGO DE ÉTICA FEI	54
APÊNDICE G - CÓDIGO DA FEI SOBRE A PREVENÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES	57
APÊNDICE H - CÓDIGO DE CONDUTA DOS OFICIAIS DA CBH	62
APÊNDICE I - POLÍTICA DE SALVAGUARDA DA FEI CONTRA ASSÉDIO E ABUSO	64
APÊNDICE J - FUNDAMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES SOBRE EVENTOS NÃO SANCIONADOS	69

REGULAMENTO GERAL CBH

A partir da data de publicação da presente edição do Regulamento Geral, todos os outros textos sobre o mesmo assunto (edições anteriores, diretrizes, comunicados, minutas ou boletins oficiais, memorandos e outros documentos) emitidas antes desta data, são substituídos.

O presente Regulamento não é apresentado em marcação devido à revisão completa do mesmo, com as adequações ao Estatuto da CBH em vigor, contemplando as atualizações da Federação Equestre Internacional, e as alterações aprovadas em Assembléia Geral da CBH posterior à última edição.

LISTA DE ABREVIações

CE	Caderno de Encargos CBH
CO	Comitê Organizador
FE	Federação Estadual
RE	Regulamento Específico da Modalidade
RG	Regulamento Geral
RM	Regulamento das Modalidades
RV	Regulamento Veterinário

REGULAMENTO GERAL

INTRODUÇÃO

ARTIGO 100 - GENERALIDADES E REGRAS

1. O Regulamento Geral da CBH está estabelecido de forma que todos os Atletas individuais e as equipes das diversas Entidades do hipismo possam competir entre si, sob as mesmas condições de igualdade e imparcialidade. Em caso de dúvida na interpretação das prescrições deste Regulamento, a interpretação deve ser feita num espírito de total equidade em favor de todos os Atletas. Nos Campeonatos multidisciplinares, o Organizador deve fornecer benefícios e condições semelhantes a todos os Cavalos e Atletas participantes, por exemplo, em relação ao transporte, acomodação, refeições etc.

1.1. O Regulamento Geral - RG e os Regulamentos das Modalidades - RM bem como o Regulamento Veterinário, rege todos os Eventos Equestres Nacionais organizados pelas Federações Estaduais, pela CBH e em seu nome.

1.2. O Regulamento Geral é aprovado e publicado nos termos do Estatuto da CBH aprovado sob a autoridade do Conselho de Administração da CBH.

1.3. Os Regulamento das Modalidades - RM regidas pela CBH, o Caderno de Encargos e os Regulamentos Específicos das Modalidades - RE, serão publicados após deliberação do Conselho de Administração.

1.4. Um Regulamento Veterinário - RV é, ainda, publicado após deliberação do Conselho de Administração para proteger a saúde e o bem-estar dos cavalos e habilitá-los a participar das competições nacionais em condições leais e equânimes.

1.5. Todos os eventos internacionais, nacionais e interestaduais previstos neste Regulamento só podem ser organizados sob a jurisdição da própria CBH ou por delegação de poderes da CBH a uma das Federações Estaduais filiadas. A CBH, entretanto, não é responsável jurídica ou financeiramente pela promoção e desenvolvimento dos eventos por ela delegados.

1.6. O Estatuto da CBH, RG, RV, RM e RE aplicam-se aos campeonatos, concursos nacionais, interestaduais e estaduais e/ou às provas como estabelecem os Capítulos I e II.

1.7. As Federações Estaduais são responsáveis pelo cumprimento de todos os Regulamentos, inclusive das obrigações legais e financeiras.

1.8. Assegurar que o bem-estar do cavalo seja primordial e que nunca seja subordinado à influência competitiva ou comercial.

1.9. Todos os Clubes e Entidades filiadas às Federações Estaduais têm por obrigação adequar-se aos Regulamentos da CBH na organização de concursos e provas interestaduais e nacionais.

1.10. Em caso de dúvidas sobre a interpretação dos artigos dos Regulamentos, ou sobre sua aplicação em casos particulares, as Federações Estaduais devem orientar-se junto à área técnica e ao Conselho de Administração da CBH. O STJDHB é a instância final na interpretação do Estatuto, Regulamentos e Regras.

1.11. Garantir que qualquer Evento seja gerenciado corretamente pelo Comitê Organizador - CO e garantir que o evento seja realizado de acordo com o programa aprovado pela CBH.

CAPITULO I – EVENTOS E COMPETIÇÕES

ARTIGO 101 - DEFINIÇÕES

1. O nome "Concurso" ou "Evento", empregado neste Regulamento, refere-se ao conjunto da reunião, Espetáculo, Competição, Campeonato, etc, organizados sob o controle de um Comitê Organizador - CO designado pela CBH ou por uma Federação Estadual - FE.
2. O termo "Prova" refere-se à competição particular na qual os participantes são classificados em função de seus méritos e pelo quais lhes são atribuídos prêmios.
3. O termo "Modalidade" refere-se ao tipo de concurso ou prova para qual é estabelecido um Regulamento específico.
4. O termo "Categoria" refere-se ao grupo de Atletas para o qual o "Concurso" ou a "Prova" é organizado.
5. Os "Concursos" podem ser organizados para uma ou várias modalidades. A duração de um concurso estende-se por um período de tempo compreendido entre uma hora antes do começo da primeira inspeção veterinária dos cavalos até meia hora após o anúncio dos resultados finais, a menos que o programa preveja outras condições.
6. O termo "Comitê Organizador" - CO refere-se a qualquer Organização, Grupo, Sociedade, ou Organismo reconhecido pela CBH ou por uma Federação Estadual - FE e que tenha a responsabilidade da organização de qualquer evento.
7. O termo "Série" refere-se a um certo número de provas disputadas sucessivamente em diversos concursos e para os quais está prevista uma classificação final ou um evento final.
8. O termo "Fase" se refere a partes separadas de uma competição no mesmo evento, que são tomadas juntas para se chegar a uma classificação final.
9. O termo "Etapa" refere-se a dois ou mais percursos consecutivos, idênticos ou distintos, por ocasião de uma única prova.
10. Para algumas modalidades usam-se os termos "Torneio" e "Copa" em substituição a "Concurso" ou "Evento" e "Prova", respectivamente.

ARTIGO 102 - DESCRIÇÃO DOS CONCURSOS

Os concursos e competições equestres são os seguintes:

1. Concurso Hípico - CH: todo concurso cujo programa prevê provas para mais de uma modalidade.
2. Concurso de Salto de Obstáculos - CS: todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Salto de Obstáculos.
3. Concurso de Adestramento - CA: todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Adestramento.
4. Concurso Completo de Equitação - CC: todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Concurso Completo.
5. Concurso de Enduro - CE: todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Enduro.
6. Concurso de Volteio - CV: todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Volteio.
7. Concurso de Rédeas - CR: todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à

modalidade Rédeas.

8. Concurso Atrelagem - CAT: todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Atrelagem.

9. Concurso Paraequestre - CPEq: todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Paraequestre.

10. Campeonato Brasileiro - CB: é um concurso para cada modalidade e categoria de participantes, promovido anualmente pela CBH para classificação individual e de Equipes. Atletas Campeões, Vice-Campeões e terceiros colocados das modalidades e respectivas categorias.

ARTIGO 103 - DENOMINAÇÃO DOS CONCURSOS

Cada um dos Concursos descritos no art. 102 acima pode ser denominado como se segue:

1. Concurso Nacional (CN), por exemplo: CHN, CSN, etc.
2. Concurso Interestadual (CIe), por exemplo: CHIe, CSIe, etc.
3. Concurso Estadual (CEs), por exemplo: CSEs, CCEs, etc.
4. Campeonatos Brasileiros (CBs), por exemplo: CBS, CBE, etc.
5. Concurso Nacional por Equipe (CNEq), por exemplo: CNEqS, CNEqA, etc.
6. Concursos Internacionais, por exemplo: CSI, CSI-W, CSIO, CDI, CCI, CEI, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Concursos para as diversas categorias são indicados pela adição das abreviaturas conforme regulamento específico de cada modalidade.

7. A Comissão Organizadora de um Evento Nacional ou Nacional Oficial, de acordo com sua Federação Estadual, pode dar o nome ao evento, como um todo ou a uma prova ou partida de cada modalidade, da cidade onde o evento se realiza. Por exemplo: Em Curitiba, Grande Prêmio de Curitiba.

8. A Comissão Organizadora de um Evento Nacional Oficial, autorizada por sua Federação Estadual, só pode dar o nome de seu estado a uma única prova em cada modalidade ou a um evento como um todo, no decurso de um mesmo ano.

9. Somente a CBH pode autorizar o nome "Brasil", de uma região ou grupamento de estados. Por exemplo: Prova Brasil, Desafio Brasil, Taça Brasil e Grande Prêmio do Nordeste.

10. Somente a FEI tem o direito de usar o título de "Mundo", nomes dos Continentes, Zona de Grupos das Nações. Por exemplo: Grande Prêmio da Europa, Grande Prêmio da América do Sul.

ARTIGO 104 - CONCURSOS NACIONAIS

1. Um Concurso Nacional é todo concurso normalmente reservado exclusivamente aos Atletas nacionais, filiados às Federações Estaduais, membros da Comissão de Desportos do Exército, e de Entidades Estrangeiras convidadas. As provas desses concursos são disputadas de acordo com este Regulamento Geral, o Regulamento Veterinário, o Regulamento das Modalidades e Caderno de Encargos e/ou o(s) Regulamento(s) Específico(s) da(s) Modalidade(s).

2. Atletas estrangeiros residentes no Brasil, com licença de suas Federações Nacionais de origem e registrados numa Federação Estadual, podem participar desses concursos.

3. Um Concurso Nacional é, sobretudo, uma competição para atletas individuais. Podem, todavia, ser organizadas provas não oficiais para equipes com um máximo de 4 (quatro) participantes cada. Tais provas nunca poderão ser consideradas como "Prova Brasil".

4. A solicitação de realização de um CN deve ser feita à CBH através da Federação Estadual da entidade promotora, e nunca num prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.
5. Os Comitês Organizadores dos Concursos Nacionais devem indicar em seus ante- programas se haverá limitações de inscrições.
6. Nenhum Concurso Nacional poderá ser realizado sem a aprovação da CBH. No caso eventual de uma Federação Estadual solicitar a inclusão de um Concurso Nacional no Calendário, após a publicação do Calendário, este deverá ser aprovado pela Diretoria da Modalidade da CBH.
7. Nenhuma Federação Estadual poderá organizar e/ou realizar eventos fora de seu Estado.
8. A CBH poderá realizar / promover Concursos Nacionais e Internacionais em qualquer parte do território Nacional, mesmo com jurisdição de uma Federação Estadual, sem a validação da mesma, desde que a CBH seja a promotora o evento;
9. No caso de choques de datas entre solicitações de mais de uma Federação Estadual para promoção e realização de Concursos Nacionais, dever-se-á levar em conta:
 - Datas para Eventos Internacionais previstas para realização no Brasil;
 - A tradicionalidade dos eventos solicitados;
 - O entendimento entre as Federações Estaduais interessadas;
 - Os eventos solicitados e não realizados na época prevista perderão o direito à prioridade, que lhes pudesse caber e poderão ter novas datas a serem submetidas à CBH.
10. As inscrições para os CNs somente poderão ser aceitas pelo Comitê Organizador do evento, se forem enviadas ou ratificadas pelas Federações Estaduais de origem dos cavaleiros/amazonas, obedecendo o disposto no programa.
 - 10.1. Denominação das Provas
 - 10.2. O Comitê Organizador de um Evento Nacional ou Nacional Oficial, de acordo com sua Federação Estadual, pode dar o nome ao evento, como um todo ou a uma prova ou partida de cada modalidade, da cidade onde o evento se realiza. Por exemplo: Em Curitiba, Grande Prêmio de Curitiba.
 - 10.3. O Comitê Organizador de um Evento Nacional Oficial, autorizada por sua Federação Estadual, só pode dar o nome de seu estado a uma única prova em cada modalidade ou a um evento como um todo, no decurso de um mesmo ano.
 - 10.4. Somente a CBH pode autorizar o nome "Brasil", de uma região ou grupamento de estados. Por exemplo: Prova Brasil, Desafio Brasil, Taça Brasil e Grande Prêmio do Nordeste.
 - 10.5. Somente a FEI tem o direito de usar o título de "Mundo", nomes dos Continentes, Zona de Grupos das Nações. Por exemplo: Grande Prêmio da Europa, Grande Prêmio da América do Sul.

ARTIGO 105 - CONCURSO INTERESTADUAL

1. O Concurso Interestadual é um concurso em que, para uma ou mais provas, são convidadas outras Federações Estaduais, Clubes ou Atletas Individuais de outras Federações Estaduais.
2. Estes concursos só podem ser organizados com autorização da CBH e em datas que não coincidam com outros Concursos Nacionais na região incluídos no Calendário da CBH ou possam esvaziar outros eventos nacionais programados.

3. A solicitação de realização de um CIE deve ser feita à CBH através da Federação Estadual da entidade promotora, e nunca num prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.
4. Definem-se como sendo Concursos Interestaduais, aqueles que tenham a participação de no máximo 03 (três) Federações Estaduais, ou todas da mesma região geográfica mais 01 (uma) de fora;
5. É limitado a participação dos conjuntos que não sejam da Federação organizadora em no máximo 80 (oitenta) atletas das entidades convidadas. Ultrapassando este número, o evento será considerado um Concurso Nacional, devendo cumprir as exigências para um evento desta categoria.
6. As inscrições no Concurso Interestadual serão aceitas pelo Comitê Organizador dos eventos, se enviadas ou ratificadas pelas Federações Estaduais de origem dos Atletas.
7. A critério da Federação organizadora, poderá haver exame antidoping.

ARTIGO 106 - CONCURSO ESTADUAL

1. O Concurso Estadual é um concurso em que as provas são reservadas exclusivamente, aos cavaleiros e amazonas registrados na Federação Estadual organizadora e aos Atletas de outras Federações Estaduais residentes temporariamente no estado e com autorização de sua Federação Estadual de origem.
2. Ficam definidos como Concursos Estaduais, os eventos que tenham a participação de no máximo 02 (duas) Federações Estaduais, sendo 01 (uma) convidada e a promotora/organizadora do evento, limitando-se a participação de no máximo 15 (quinze) atletas das entidades convidadas, ultrapassando este número, o evento passa a ser Interestadual ou Nacional, conforme o caso, devendo cumprir as exigências para a categoria do evento.

ARTIGO 107 - CONCURSO NACIONAL POR EQUIPES

1. São concursos em que duas ou mais provas devem ser realizadas para disputa por equipe sendo atribuída classificação final por equipe ao término do evento. Deverá ter a participação de no mínimo 03 (três) equipes de Federações Estaduais diferentes para sua realização. Cada equipe deverá ser composta por no mínimo 03 (três) atletas, distintos.

ARTIGO 108 - CONCURSO NACIONAL OFICIAL

1. Um Concurso Nacional Oficial (CNO) é uma competição nacional para a qual as Federações Estaduais estão convidadas oficialmente para se representarem por suas equipes oficiais e por Atletas individuais. Esses concursos devem fazer parte do Calendário Anual Oficial da CBH e têm prioridade sobre todos os outros concursos nacionais, no que se refere a datas e locais, excetuando os campeonatos Brasileiros, que têm precedência sobre quaisquer eventos. Nenhum outro Concurso Nacional poderá realizar-se nas mesmas datas.
2. Um Concurso Nacional Oficial é, sobretudo, uma competição por equipes de uma determinada modalidade. O concurso deve incluir competições oficiais, por equipes e para atletas individuais. O Comitê Organizador obriga-se a receber os atletas selecionados, quer das equipes quer individuais.

3. Uma vez aprovada sua realização, datas e local de um Concurso Nacional Oficial só podem ser mudados, em circunstâncias excepcionais, pela CBH. Toda mudança de data e local deve ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Os Comitês Organizadores dos Concursos Nacionais Oficiais devem indicar no programa o número de Atletas de cada Federação Estadual, que serão convidados, bem como o dos Atletas individuais.
5. No âmbito de uma mesma Federação Estadual só poderá ser organizado um Concurso Nacional Oficial por modalidade e por categoria, durante um mesmo ano.
6. Se um mesmo Concurso Nacional Oficial compreender competições em duas ou mais cidades distintas, o mesmo Comitê Organizador deverá assumir a responsabilidade das diferentes partes dos concursos.

ARTIGO 109 - CAMPEONATOS BRASILEIROS

1. Anualmente, serão disputados os Campeonatos Brasileiros de todas as modalidades e categorias de cavaleiros dirigidos pela CBH.
2. A participação nos Campeonatos Brasileiros é restrita aos conjuntos - registrados nas Federações Estaduais.
3. Os cavaleiros estrangeiros, maiores de idade (21 anos) residentes no Brasil há mais de 01 (um) ano poderão fazer parte das equipes representativas das Federações Estaduais ou competirem como individuais para a disputa dos títulos por equipe e individual. Se o cavaleiro estiver inscrito por outro país, o mesmo, deverá respeitar o prazo estipulado pela FEI que é de 02 (dois) anos para poder representar outro país.
4. Os cavaleiros estrangeiros, menores de idade (21 anos) residentes no Brasil, a mais de 6 (seis) meses, poderão competir como Atletas por equipe ou individuais. Se o cavaleiro estiver inscrito por outro país, ele deverá no início do ano optar por qual país irá competir, conforme regulamento da FEI.
5. Os Campeonatos Brasileiros, por modalidade e por categoria, têm sua Regulamentação Especial própria fixadas nos Regulamentos das diversas modalidades.
6. Os detentores dos títulos individuais são autorizados a defender seus títulos, quer como integrantes das equipes quer como individuais, desde que atendam as exigências de sua categoria, mesmo que sua inscrição extrapole o número de Atletas fixado para sua Federação Estadual.
7. A solicitação de realização de um CB deve ser feita à CBH através da Federação Estadual da entidade promotora, e nunca num prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua realização.
8. Os cavaleiros militares poderão participar dos Campeonatos Brasileiros representando a Federação do Estado onde suas Organizações Militares estiverem sediadas.

Parágrafo Único - Atribuição dos Campeonatos Brasileiros

1. Compete ao Conselho de Administração atribuir à CBH ou a uma Federação Estadual a organização de cada um dos Campeonatos Brasileiros das diferentes modalidades e categorias de cavaleiros e cavalos. Deverá ser levado em conta, o número de Campeonatos de cada modalidade e cada categoria que a Federação Estadual já tenha realizado anteriormente, a proximidade do último Campeonato da modalidade e categoria organizado pela Federação Estadual, o número provável de Federações Estaduais participantes, o número de conjuntos que cada Federação Estadual dispõe para cada modalidade e categoria e qualquer outro fator que possa influir para dar ênfase ao Campeonato em questão.

2. Deverá ser evitado que a uma Federação Estadual seja atribuída um número exagerado de Campeonatos.
3. Os pedidos para organização de Campeonatos, acompanhados de projetos que apontem as vantagens e facilidades oferecidas aos atletas, bem como o local de sua realização, deverão ser encaminhados à CBH para a elaboração do calendário oficial, pelas Federações Estaduais que os pretendam organizar.
4. Estarão em disputa os títulos de Equipe Campeã, Equipe Vice-Campeã, Equipe 3º Lugar, Cavaleiro/Amazona Campeão (ã), Cavaleiro/Amazona Vice-Campeão (ã), Cavaleiro/Amazona 3º Lugar Cavalo Campeão.

ARTIGO 110 - ANTE-PROGRAMA, PROGRAMA DOS CONCURSOS

1. O ante-programa, com as condições estabelecidas para qualquer Concurso Interestadual, Concurso Nacional, Concurso Nacional Oficial e Campeonatos Brasileiros, deve ser enviado pelo Comitê Organizador, através de sua Federação Estadual à CBH, de acordo com o Caderno de Encargos, a fim, de ser analisado e corrigido possíveis erros e incorreções porventura existentes em relação ao Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, Regulamento Específicos da Modalidade, Regulamento da Modalidade e Caderno de Encargos da CBH.
2. Após a análise e correção, quando for o caso, a CBH devolverá o ante-programa ao Comitê Organizador, através da Federação Estadual do mesmo, para que organize o Programa Definitivo e encaminhe à CBH para as providências necessárias e divulgação entre as demais Federações Estaduais e outras entidades interessadas.
3. Quaisquer modificações, que se tornarem necessárias introduzir, devem ser submetidas à CBH para apreciação e aprovação final. Tais modificações devem ser transmitidas às Federações Estaduais interessadas o mais rapidamente possível.
4. Em princípio, nenhuma modificação pode ser feita nos 10 (dez) dias que antecedem ao evento. Em circunstâncias excepcionais, os Programas podem ser modificados durante os concursos, após acordo entre o Comitê Organizador, os Chefes de Equipe, o Júri de Campo e o Delegado Técnico. Tais modificações devem ser comunicadas a todos os atletas e oficiais do concurso o mais cedo possível e relatadas à CBH nos relatórios do Juiz Externo, no do Delegado Técnico ou do Presidente do Juri de Campo.
5. Todos os ante-programas/programas devem seguir o modelo de ante-programa/programa indicado pela CBH para a categoria do concurso. No ante-programa/programa deve ser indicado as datas e o local do concurso e as datas previstas para encerramento das inscrições. Devem, ainda, indicar os seguintes pontos:
 - 5.1. As modalidades para as quais as provas são organizadas;
 - 5.2. A programação das provas;
 - 5.3. Se as provas serão disputadas em recinto coberto ou ao ar livre;
 - 5.4. O tipo de piso e dimensões das pistas de aquecimento e de competição;
 - 5.5. As vantagens oferecidas aos atletas e chefes de equipe;
 - 5.6. As categorias de atletas e cavalos convidados;
 - 5.7. Os alojamentos para atletas e chefes de equipe, bem como locais para alimentação;
 - 5.8. As cocheiras disponíveis e a disponibilidade de cama para as cocheiras, ração e outras facilidades;

- 5.9. O total de prêmios e sua distribuição por prova e por classificação em cada prova;
 - 5.10. As exigências veterinárias e as condições de organização para atender o Regulamento Geral;
 - 5.11. O programa deve, também, indicar a hora e o local da Inspeção Veterinária, de acordo com o Regulamento Veterinário;
 - 5.12. Qualquer outra informação relevante ao evento
6. A falha dos COs / FNs de Eventos Internacionais, Nacionais e ou Interestaduais em fornecer à CBH / FEI o(s) Programa(s) dentro dos prazos mencionados resultará em um aviso para a primeira violação e, posteriormente, em uma multa conforme Caderno de Encargos da CBH.

ARTIGO 111 - ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS

1. Os programas de todos os Concursos e Campeonatos devem especificar claramente que o Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, Regulamento da Modalidade, Regulamento Específico(s) da(s) Modalidade(s) e Caderno de Encargos da CBH devem ser rigorosamente observados.
2. As Provas Nacionais nunca podem ser disputadas de acordo com Regulamentos Estaduais.
3. Se, durante um Concurso Nacional, uma prova estadual for disputada de acordo com um Regulamento Estadual, os Regulamentos da CBH entram em vigor logo que o resultado da prova estadual for anunciado. O Regulamento Geral e o Regulamento Veterinário permanecem em vigor durante todo o período de duração do Concurso Nacional.
4. Um Concurso nunca pode ser "Nacional Oficial" para certas provas e "Nacional" para outras da mesma modalidade.
5. Um Concurso Nacional Oficial programado para uma determinada modalidade pode abranger um Concurso Nacional integrado por provas de outra modalidade desde que seja aprovado pela CBH. (Por exemplo, um Concurso de Salto Nacional Oficial pode realizar provas de um Concurso de Adestramento Nacional). Neste caso, o programa deve indicar claramente as provas do Concurso de Salto Nacional Oficial e as do Concurso de Adestramento Nacional.
6. Os Comitês Organizadores de Concursos Nacionais devem fornecer uma assistência médica adequada com número suficiente de ambulâncias para que os primeiros socorros possam ser ministrados imediatamente e um plano de ação de emergência médica apropriado para a evacuação, tratamento de emergência e transporte de atletas feridos. Pelo menos um Ambulância UTI é obrigatória no evento.
7. Da mesma forma, devem prever uma assistência veterinária para os animais que, eventualmente sofram qualquer problema bem como ter um adequado sistema de ferrageamento de plantão.
8. Em comum acordo e unânime entre o Presidente do Júri de Campo, o Delegado Técnico e o Presidente do Comitê Veterinário em consulta com o Comitê Organizador uma competição (antes ou durante) pode ser adiada e/ou cancelada, não apenas por força maior, ocorrências catastróficas, condições climáticas extremas, mas também por não conformidade com as Regras da CBH e em situações específicas em que o bem-estar ou segurança dos Cavalos, Atletas, Funcionários ou o público esteja comprometido.
9. Se permitido no Evento, todos os cães devem estar com coleiras e/ou amarrados. A violação desta regra incorrerá em uma multa conforme Caderno de Encargos da CBH e, no caso de repetida ocorrência no evento, pode levar à exclusão do local.

ARTIGO 112 - CALENDÁRIO ANUAL OFICIAL

1. O Calendário Anual Oficial estabelece, para o ano a que se refere, a sequência dos eventos das diferentes modalidades.
2. Para sua organização, as Federações Estaduais devem fazer chegar à CBH, a relação das Competições Internacionais, Campeonato Brasileiros, Competições Nacionais Oficiais, Nacionais ou Interestaduais que pretendam organizar, especificando local, modalidades e datas do evento até o dia 10 de setembro do ano anterior ao que se refere o calendário.
3. O Conselho de Administração é responsável por analisar e aprovar o Calendário Anual Oficial proposto pelo Presidente da CBH podendo realizar os acertos necessários.
4. Após a aprovação do Calendário, este só poderá ser alterado em caso de força maior no que se refere a eventos nacionais e interestaduais, por proposta do Presidente da CBH e no que tange aos Campeonatos Brasileiros, ouvidas as Federações envolvidas e deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para aprovação.
5. As Federações Estaduais, que não puderem organizar um evento por elas solicitado, aprovado e incluído no Calendário Anual Oficial, ficarão sujeitas a multa de valor definido no Caderno de Encargos da CBH.
6. As Federações Estaduais que autorizarem a organização de concursos nacionais ou interestaduais não previstos no Calendário serão passíveis de sanções, que pode ir da simples multa e advertência à suspensão temporária.
7. As competições internacionais realizadas no Brasil, só poderão ser incluídas com autorização da CBH.
8. Em caso de inclusão no calendário de concurso após a data final, caso uma federação local se sinta prejudicada por este novo evento terá o direito de fazer uma objeção formal à diretoria da CBH que encaminhará ao Conselho de Administração para julgamento se procedente tal reclamação.

CAPITULO II – PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E ANIMAIS**ARTIGO 113 - REGISTROS E QUALIFICAÇÃO DOS ATLETAS E ANIMAIS**

1. Todo Atleta e todo cavalo só poderá participar de um evento hípico se estiver filiado à uma Federação Estadual e registrado na CBH.
 - 1.1. O Registro na CBH é anual, sendo de responsabilidade da Federação à qual ele pertença a realização do registro antes da sua participação em qualquer evento hípico internacional, nacional ou interestadual;
 - 1.2. Caso um atleta participe de um evento sem o registro, a Federação Estadual responsável pelo local onde foi realizado o evento, será responsável pela regularização do registro deste atleta sob pena de aplicação de multa nos termos do Caderno de Encargos da CBH.
2. O registro e/ou qualificação de Cavaleiros/Amazonas e de cavalos será anual, através de uma Federação Estadual, de livre escolha do interessado, devendo realizar-se antes dos mesmos iniciarem suas atividades competitivas do ano.
 - 2.1. Cavaleiro /Amazona domiciliado no exterior ou em Estado da União sem Federação Estadual poderá participar de Eventos Nacionais, registrando-se diretamente na CBH. Estes concorrerão somente como avulso nos Campeonatos Brasileiros, não podendo fazer parte de equipes representativas, de Federação Estadual.

- 2.2. Atleta que se transferir de Federação só poderá integrar a equipe de sua nova entidade em Campeonatos Brasileiros estando registrado na CBH pela Federação com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - 2.3. O registro de animais ocorrerá através da aquisição do selo que terá validade por 12 meses ou 30 dias. O Selo deverá estar colado no Passaporte do animal e ser conferido antes do início das competições. Os animais devem ter selos válidos conforme Regulamento das Modalidades. Dispensado o selo para Cavalos Novos até o término dos 07 anos hípicas para provas de cavalos novos.
 - 2.4. Os registros/cadastro de cavalos devem estar aprovados na CBH antes do início previsto para a competição.
 - 2.5. Nenhum cavaleiro e/ou cavalo poderá representar Entidade diferente daquela em que estiver registrado na CBH, sem que essa Entidade autorize a transferência.
3. Qualquer atleta e/ou animal não registrado na CBH e FEI, e/ou que não atenda o requisito de elegibilidade serão automaticamente desqualificado a menos que circunstâncias convincentes justifiquem ao contrário.
 4. Se o atleta e/ou cavalo, mesmo que registrado na FEI ou na CBH, tenha participado de um evento não autorizado não é elegível para participar de um evento internacional, nacional ou interestadual nos seis (6) meses posteriores ao primeiro dia do evento internacional, nacional ou interestadual em que participou (e, portanto, não pode ser convidado por um CO a esse evento ou inscrito por uma FEI).
 5. Para os fins do Artigo 113.4, um 'Evento Não-autorizado' é um evento e/ou uma competição que não é publicada no Calendário Oficial nem autorizado pela CBH ou FEI e/ou um Evento Nacional autorizado ou organizado por uma Confederação ou Federação Estadual suspensa pela CBH ou pela FEI. Consulte também o Apêndice J para obter as justificativas para as disposições não autorizadas a eventos.
 6. A CBH só pode aplicar o artigo 113.4, se a FEI ou CBH:
 - 6.1. Tiver informado aos atletas e proprietários, através das Confederações ou Federações Estaduais (s) com quem o atleta / animal é registrado/administrado, da competição ou evento que são considerados Eventos Não-autorizados/chancelados; e/ou
 - 6.2. Publicaram a lista desses Eventos Não-autorizados/chancelados no site da FEI ou CBH, para que atletas, chefes de equipe, proprietários, Confederações ou Federações Estaduais sejam notificadas, essa notificação/publicação deve ocorrer no mais tardar sete (7) dias antes do concurso ou evento; e/ou
 - 6.3. Se o evento não constar do Calendário Oficial publicado pela CBH no seu site oficial.
 7. Quando a CBH ou a FEI alegar que uma pessoa participou de um evento não autorizado/chancelado, a CBH ou a FEI notificará a pessoa responsável da suposta participação em um evento não autorizado/chancelado e dará a essa pessoa a oportunidade de ser ouvida, na forma escrita ou oral.
 8. Qualquer decisão do Secretário-Geral da CBH ou da FEI de aplicar o artigo 113.4 pode ser apelada ao Tribunal da CBH ou da FEI, de acordo com o artigo 162.5 do Regulamento Geral da FEI e do Regulamento Interno do Tribunal da FEI e artigo sobre "Apelações" deste Regulamento.
 9. Em vez de aplicar as sanções previstas no artigo 113.4, a CBH ou a FEI poderá aplicar:

- 9.1. um achado “sem culpa” onde:
- (a) o atleta e / ou o cavalo participaram de um evento que seria claramente autorizado/chancelado pela FEI ou pela CBH, mas por erro administrativo do organizador do evento não foi autorizado/chancelado; ou
 - (b) existem circunstâncias excepcionais;
- 9.2. um “Aviso” nas circunstâncias em que o atleta ou proprietário estava razoavelmente ciente de que o evento não foi autorizado/chancelado (e não há sugestão de um erro administrativo por parte do organizador), mas demonstrou que o evento aderiu aos objetivos da FEI ou da CBH, conforme indicado no Apêndice J.
10. O pedido de transferência de atleta e/ou animal de uma Federação Estadual para outra deve ser encaminhado à CBH pela nova Federação Estadual, informando o motivo e anexando o " De Acordo " da Federação anterior e no prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.
- § único - Não será necessário o "de acordo", desde que o atleta solicitante altere seu domicílio e tenha seus animais de concurso estabelecidos na jurisdição pertencente à nova Federação.
- 10.1. Nenhuma Federação Estadual terá o direito de negar o consentimento para transferência de um atleta, exceto em caso de infrações que tornem o interessado sujeito a julgamento pelo Órgão de Justiça Desportiva da Federação Estadual em que estiver registrado, devendo a Federação Estadual se manifestar no prazo máximo de 30 dias após o protocolo da solicitação, sob pena de não havendo essa manifestação no prazo estabelecido, o atleta fica automaticamente autorizado para efetuar sua transferência.
- 10.2. Nenhum atleta a quem tenha sido imposta uma punição disciplinar pode ser transferido para outra Federação Estadual antes do cumprimento da penalidade que lhe tenha sido aplicada.
11. Nenhum atleta poderá obter mais de uma transferência no decurso de um mesmo ano - 1º de janeiro a 31 de dezembro - sem um espaço mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual o atleta não poderá participar de Competições Nacionais a menos que as transferências sejam decorrentes de motivos de serviços ou atividade profissional.
12. Os cavaleiros e animais das entidades vinculadas (CDE e Forças Auxiliares) deverão registrar-se nas Organizações peculiares às mesmas.
13. As taxas relativas aos registros e transferências serão fixadas anualmente pela CBH.
14. No que se refere aos animais - mudança de nome, prefixo ou sufixo de patrocinador, mudança de proprietário, etc, reportar-se ao Caderno de Encargos, Regulamento Veterinário, Tutorial para Passaportes e/ou outros regulamentos da CBH que tratam do assunto.

ARTIGO 114 - IDENTIFICAÇÃO DO CAVALO

1. O Comitê Organizador distribuirá a cada animal participante um número de identificação que deverá ser levado, durante toda a duração do concurso, cada vez que o animal se encontrar fora das cocheiras do concurso.
2. O fato de não portar o número fora da área das cocheiras implicará em advertência na primeira vez e em multa, em caso de reincidência, no valor da inscrição da prova. A persistência no fato poderá acarretar a desqualificação do animal.

ARTIGO 115 - CONVITES

1. Os convites a atletas individuais de outra Federação Estadual, para participarem em uma competição nacional ou interestadual, devem ser enviados diretamente às Federações Estaduais, quer pela Federação Estadual organizadora quer pelo Comitê Organizador.
2. No último caso, o Comitê Organizador deve obter a autorização de sua Federação Estadual e enviar o convite através da Federação Estadual do convidado. Os convites devem ser acompanhados de um exemplar do Programa.
3. Os convites para participar de um Concurso Nacional Oficial só podem ser feitos pela Federação Estadual anfitriã diretamente às outras Federações Estaduais e devem estipular o número de atletas e de animal autorizados a participarem das provas oficiais para equipes e o número de inscrições individuais que podem ser aceitas.
4. Em princípio, os Concursos Nacionais Oficiais devem ser abertos a todas as Federações Estaduais que apresentarem um pedido de participação para uma equipe oficial e/ou atletas individuais. O número de Federações Estaduais convidadas pode ser limitado se circunstâncias particulares ao Concurso Nacional Oficial não permitirem um número ilimitado de participantes. Esta limitação só poderá ser autorizada pela CBH, a pedido do Comitê Organizador, acompanhada de justificativa da limitação.
5. Se uma Federação Estadual solicitar participação e esta lhe for negada, com base no nº 3 acima, tal argumento não será válido se equipes anteriormente inscritas tiverem sido autorizadas a trazerem atletas individuais além dos das equipes.
6. O anúncio da data e do local de um Campeonato vale automaticamente como um convite a todas as Federações Estaduais aptas a participarem. As intenções de participação devem ser enviadas à Federação Estadual anfitriã o mais cedo possível.
7. Todos os atletas que participarem de um Concurso Nacional Oficial ou de um Campeonato têm os mesmos direitos, devem receber as mesmas vantagens e usufruem das mesmas condições. Se não houver possibilidade de conceder condições similares para todos os atletas e seus cavalos, elas serão atribuídas por sorteio.

ARTIGO 116 - INSCRIÇÕES

1. O número de animal, que podem ser inscritos em um concurso, deve estar de acordo com o programa, este Regulamento Geral, o Regulamento da Modalidade e o(s) Regulamento Específico(s) da(s) Modalidade(s).
2. Todos os atletas convidados ou indicados para um concurso nacional devem ser inscritos por sua Federação Estadual e estarem com registro anual CBH ativo. Os Comitês Organizadores não podem aceitar inscrições de qualquer outra origem. As que o fizerem sujeitam suas Federações Estaduais a sanções junto à CBH.
3. O número de atletas individuais autorizados a participar, em relação ao número de equipes participantes, deve ser estabelecido no Regulamento de cada modalidade.
4. Os Comitês Organizadores não podem limitar o número de inscrições de atletas e de equipes qualificadas para um campeonato.
5. A CBH pode suspender uma Federação Estadual organizadora que recusar, sem um motivo preponderante, a inscrição, em um Concurso Nacional Oficial ou em um Campeonato, de um atleta ou de uma equipe qualificada.

6. As inscrições para os Concursos e os Campeonatos devem ser feitas pelas Federações Estaduais em duas fases, salvo quando o Regulamento das Modalidades estipule o contrário.

6.1. Inscrições Preliminares: devem chegar aos Comitês Organizadores, por meio de comunicação e na data indicados no programa, estas inscrições demonstram a firme intenção da Federação Estadual de participar da competição. A inscrição preliminar deve indicar o número de atletas que a Federação Estadual tem a intenção de enviar, informando ainda, se enviará uma equipe e o número total de atletas.

6.2. Inscrições Definitivas: devem chegar ao Comitê Organizador, por meio de comunicação e na data indicados no programa. Constituem na seleção final e nominal dos atletas que virão ao evento. As Inscrições Definitivas não podem ultrapassar o número encaminhado nas Inscrições Preliminares. As substituições de animal e/ou atletas só podem ser feitas com permissão expressa do Comitê Organizador e, nunca num prazo inferior a dois dias antes do começo do Concurso.

7. Os formulários das inscrições para os animais devem incluir o(s) nome(s), número do passaporte, a raça, o sexo, a idade, a pelagem, o país de nascimento, a atual federação, e o nome do proprietário.

8. Caso alguma Federação Estadual envie mais atletas e/ou animal do que o indicado nas inscrições, o Comitê Organizador não é obrigado a alojá-los nem lhes permitir a participação no evento, mesmo que o Regulamento e o Programa permitam tal participação.

9. Durante um concurso um atleta pode retirar um ou todos os seus animais de uma prova, mas não pode acrescentar qualquer animal que não tenha sido previamente inscrito para essa prova, sem a aprovação do Comitê Organizador e do Júri de Campo.

10. Quando uma Federação Estadual tiver feito Inscrição Preliminar de uma equipe e verificar que não pode enviar uma equipe, deve comunicar tal fato imediatamente ao Comitê Organizador.

11. Os atletas individuais inscritos definitivamente por suas Federações Estaduais e que não participarem do evento para o qual foram inscritos sem uma justificativa válida, devem ter seus nomes enviados à Diretoria da CBH pelo Delegado Técnico, para as sanções cabíveis. Competir em outro evento programado para o mesmo período de tempo não é uma desculpa válida para deixarem de participar do evento para o qual tenham sido inscritos e sujeita o animal a sanções a serem impostas pela CBH.

12. Uma Federação Estadual não pode fazer Inscrição Definitiva de um mesmo conjunto Atleta/cavalo para mais de um Comitê Organizador sob pena de desqualificação do referido conjunto Atleta/cavalo do evento onde, eventualmente, participar.

13. Os atletas militares da ativa ou da reserva (Exercito, Policia e Brigada), quando montando animais de propriedade do Estado, não pagarão taxa de inscrição. Pagarão a taxa de inscrição quando montando cavalos particulares ou em provas com premiação em espécie, se desejarem disputar está premiação.

14. Inscrições fora dos prazos estipulados no programa do Concurso e/ou evento, somente poderão ser aceitas mediante autorização do Comitê Organizador.

15. Para as provas que os valores de inscrições estejam fora das especificações do caderno de encargos CBH, poderão ser analisadas pelo Departamento Técnico da CBH, se aprovados, suas provas não serão consideradas para efeito de Ranking CBH e Seletivos.

**ARTIGO 117 -
INDIVIDUAIS****SELEÇÃO DE EQUIPES REPRESENTATIVAS E DE ATLETAS**

1. As Federações Estaduais têm a responsabilidade final pela seleção de todos os atletas de sua representação em todos os Concursos Nacionais e Campeonatos, desde que os mesmos preencham totalmente os critérios de qualificação exigidos de acordo com as condições de cada Concurso ou Campeonato, e de acordo com o artigo 119 - Status da Nacionalidade Esportiva dos Atletas - abaixo.
 - 1.1. A Federação Estadual de origem do atleta e do animal é responsável por confirmar ao Comitê Organizador se todos seus atletas e animais atendem as exigências contidas no artigo 114 acima.
2. As Federações Estaduais são responsáveis em selecionarem apenas os atletas e animais com aptidões para a competição.
3. As Federações Estaduais têm total liberdade na seleção dos atletas e animais para cumprirem os critérios de qualificação necessários para corresponder às condições de cada Concurso.
4. Somente os atletas e animais cadastrados e com registros ativos na CBH, por sua Federação Estadual, podem ser inscritos em Concursos ou Torneios Interestaduais, Nacionais, Nacionais Oficiais, e Campeonatos.
5. Somente os cavaleiros com animais autorizados pela CBH podem participar de Competições Internacionais.
6. Fica a critério do Comitê Organizador a participação de atletas a título de treinamento ou “Hors Concours”, devendo a definição constar do programa do evento ou da prova. Na Categoria Cavalos Novos, poderá haver participação HC, desde que em provas exclusivas à Cavalos Novos e em categorias inferiores à da sua idade e que apresentem a documentação pertinente a categoria Cavalos Novos.
7. Nenhum animal pode participar em competição sob um nome que não o constante em seu registro e/ou passaporte.

ARTIGO 118 - PESSOAS RESPONSÁVEIS

1. A pessoa responsável por um animal é legalmente responsável por este com base nas prescrições contidas neste Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, Regulamento da Modalidade, Caderno de Encargos e perante o Sistema Jurídico (capítulo VIII deste regulamento).
2. É obrigação da Pessoa Responsável e de qualquer outra pessoa sujeita aos Estatutos, Regulamento Geral, Regulamento da Modalidade, Caderno de Encargos e Regras do Desporto, conhecer os Estatutos, Regulamento Geral, Regulamento da Modalidade, Caderno de Encargos e Regras Esportivas relevantes, e a falta de tal conhecimento não isenta essas pessoas de sanções nos termos dos Estatutos Regulamento Geral, Regulamento da Modalidade, Caderno de Encargos e Regras do esporte.
3. Para fins de aplicação deste Regulamento Geral e do Regulamento Veterinário, a pessoa responsável pelo animal é, em princípio, o atleta que monta ou conduz o cavalo durante o concurso. O Proprietário e outro pessoal de suporte, incluindo, entre outros, tratadores e veterinários, podem ser considerados Pessoas Responsáveis adicionais se estiverem presentes no Evento ou tiverem tomado uma decisão relevante sobre o animal. No volteio, o lunges deve ser uma Pessoa Responsável adicional.
 - 3.1. Se o atleta for menor de 18 anos a pessoa responsável por seu animal deve ser designada pela Federação Estadual ou pelo Chefe de Equipe. Pode ser o proprietário do

cavalo, o Chefe de Equipe, o treinador ou o veterinário da equipe.

4. Atleta com menos de 18 anos (Atleta Menor):

4.1. Se o atleta tiver menos de 18 anos de idade quando a inscrição for enviada, a Federação Estadual ou o Chefe de Equipe deverá nomear um representante para o atleta.

4.2. O representante pode ser o pai do atleta, o chefe de equipe, o treinador da equipe, o veterinário da equipe, o proprietário ou algum outro adulto responsável e deve ser comunicado ao CO e à Federação Estadual com a inscrição.

4.3. Se a Federação Estadual e o chefe de equipe falharem em nomear o representante, qualquer um dos pais do atleta poderá ser considerado o representante.

4.4. O atleta menor deve permanecer com a pessoa responsável, a menos que circunstâncias convincentes justifiquem o contrário.

4.5. A pessoa responsável pode representar o atleta menor em todas as negociações com o CO, as Federações Estaduais e os funcionários da CBH, incluindo, mas não se limitando a, testemunhar o processo de medicação.

4.6. Quando o atleta menor for de outra Federação Estadual que não seja a Pessoa Responsável, todas as comunicações serão realizadas através da FN da Pessoa Responsável

5. O Chefe de Equipe e a Pessoa Responsável ou, na ausência do Chefe de Equipe, somente a Pessoa Responsável, são responsáveis pela condição e estado dos animais, pela organização, pelas declarações ou retirada de inscrições de todos os animais sob a sua autoridade e devem conhecer o Regulamento Geral e o Regulamento Veterinário.

6. Somente a pessoa responsável deve responder por qualquer ação praticada, por ela mesma ou por outra pessoa que tenha acesso autorizado ao animais, nas cocheiras ou quando montar, conduzir ou treinar qualquer animais colocado sob sua responsabilidade.

7. Se, por um motivo qualquer, a Pessoa Responsável estiver incapacitada ou impedida de se ocupar dos animais colocados sob sua responsabilidade, deve comunicar o fato imediatamente, ao Secretário do Comitê Organizador e à Comissão Veterinária ou ao Veterinário Oficial do concurso. Qualquer desrespeito ao estipulado neste parágrafo deve ser comunicado ao Júri de Apelação ou na falta deste ao Presidente do Juri de Campo.

8. No contexto das competições, o Responsável e/ou qualquer pessoal de apoio não deve, de forma alguma, infringir o princípio de fair play, mostrar conduta não desportiva ou tentar influenciar o resultado de uma competição de forma contrária à ética desportiva. Quaisquer violações do acima exposto estarão sujeitas ao Capítulo VIII do Regulamento Geral e ao Código de Conduta Ética da CBH.

9. As Federações Estaduais são responsáveis pela seleção e inscrição de animais qualificados. Para aplicação deste Regulamento Geral e Regulamento Veterinário, esta responsabilidade estende-se igualmente à condição e à aptidão dos animais de participarem nas provas nas quais forem inscritos.

ARTIGO 119 - STATUS NACIONALIDADE ESPORTIVA DOS ATLETAS

1. Nos Concursos Nacionais e Campeonatos, os atletas só podem participar sob a jurisdição da Federação Estadual onde estiverem registrados.

2. Um atleta estrangeiro residente no Brasil pode participar dos Concursos Nacionais, desde que apresente uma licença de autorização da Federação Nacional de seu país de origem e se registre na Federação Estadual do local de sua residência. A licença de autorização da Federação Nacional do país de origem do atleta e seu registro na Federação Estadual do local onde reside devem ser

encaminhados à CBH para a devida homologação antes do atleta ser autorizado a participar em Concursos Nacionais e Campeonatos Brasileiros. No caso do Concurso Completo de Equitação a participação em eventos de duas ou mais estrelas dependerá de prescrições constantes no Regulamento da Modalidade de Concurso Completo de Equitação - CCE.

3. Considera-se um atleta estrangeiro como residente no Brasil se ele residir durante mais de 6 (seis) meses do ano no país.

ARTIGO 120 - CHEFES DE EQUIPE / REPRESENTANTES

1. As Federações Estaduais devem designar um Chefe de Equipe sempre que tiverem três ou mais atletas participando de Concursos Nacionais Oficiais ou Campeonatos. Se apenas atletas individuais tiverem sido inscritos as Federações Estaduais devem indicar um representante junto ao Comitê Organizador.

2. Os Chefes de Equipes e/ou representantes devem participar de todas as reuniões técnicas previstas para eles e relacionadas ao evento.

3. Os Chefes de Equipe e/ou representantes tem as seguintes responsabilidades:

3.1. O controle geral dos animais inscritos no evento, sua condição física e o cumprimento do Regulamento Veterinário pelo Veterinário da chefe e outros membros da equipe.

3.2. A confirmação e o cancelamento de inscrições de atletas e/ou animais inscritos nas provas durante os Concursos Nacionais Oficiais e Campeonatos Nacionais.

3.3. O controle geral dos atletas, sua condição física e seu comportamento, particularmente dos menores de 16 (dezesesseis) anos.

3.4. A comunicação ao Comitê Organizador dos nomes dos atletas e animais selecionados para participarem das Provas para Equipes.

3.5. Os Chefes de Equipes podem trocar os atletas e os animais dentro de sua equipe mas não podem acrescentar ou substituir qualquer membro da Equipe Oficial por um atleta e/ou animais individual inscrito, mas não selecionado para a equipe, exceto nos casos de acidentes ou doença das partes, e a menos que a exigência de um Certificado de Capacidade impeça a mudança.

3.6. Os Chefes de Equipe não estão autorizados a desempenhar qualquer outra função oficial durante um evento.

3.7. Os Chefes de Equipe, ou sua Federação Estadual, podem indicar um representante para atender as reuniões ou desempenhar outras funções, porém o representante, a menos que devidamente qualificado, não faz jus a qualquer dos direitos conferidos aos Chefes de Equipes.

ARTIGO 121 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES

1. Os Chefes de Equipes devem declarar as inscrições para a Prova Oficial de Equipes e os nomes dos atletas individuais, na hora fixada pelo Comitê Organizador.

2. Em caso de acidente ou de doença de um membro e/ou animal da equipe inscrita para uma prova de equipe, um atleta e/ou animal individual inscrito nessa prova pode substituir o membro da equipe e/ou animal em questão. Isto deve ser comunicado pelo Chefe de Equipe, o mais tardar, uma hora antes do início da primeira prova válida para o Campeonato de Equipes. O atleta e/ou animal retirado não pode participar de qualquer outra prova.

3. Um atleta acidentado durante uma prova não pode continuar ou participar da prova seguinte do mesmo concurso sem autorização expressa do Júri de Campo, liberado pelo Médico Oficial do Concurso.
4. A lista oficial de partidas deve incluir as seguintes informações: Nome, Federação do Atleta, studbock do cavalo, sexo, cor e ano de nascimento do animal, nome do criador do animal (se disponível), nome do proprietário do animal.

ARTIGO 122 - TRAJE E SAUDAÇÃO

1. Em todas as provas realizadas numa pista de concurso e sob a autoridade de um Júri de Campo, cada atleta deve, por cortesia, saudar o Presidente do Júri de Campo a menos que este lhe de outras instruções. O Comitê Organizador, de acordo com o Presidente do Júri de Campo, deve dar instruções aos atletas quanto às autoridades presentes que devam ser saudadas e, eventualmente, se um convidado especial ocupar a tribuna oficial.
2. Nas Provas de Adestramento, as saudações ao Presidente do Júri fazem parte da prova.
3. O Presidente ou um membro do Júri de Campo deve responder as saudações que lhe forem dirigidas.
4. Os atletas devem estar corretamente trajados sempre que estiverem na presença de espectadores e durante seus percursos.
5. No reconhecimento do percurso, é dispensado o uso do capacete e da casaca. No recinto do concurso, recomenda-se o uso deste mesmo traje.
6. Registro de Cores:

6.1. Cores especiais ou cores de partes do uniforme a serem usadas nas Competições de acordo com as Regras da Modalidade estão sujeitas à aprovação pela CBH.

6.2. Cores especiais ou coloração de partes do uniforme só podem ser registradas junto à CBH, a fim de manter a exclusividade de uso a favor do requerente de acordo com o Regulamento da Modalidade e nas seguintes condições:

Um pedido de registro de cores da casaca será aceito pela CBH em qualquer momento durante o ano. O registro aceito será válido por cinco anos, inclusive o ano em que o pedido é aceito. A data e hora de recepção do pedido estabelecem a ordem de prioridade de registro. Casacas pretas, vermelhas, azul marinho e verdes com golas da mesma cor não podem ser registrados, bem como aquelas liberadas para uso conforme o Regulamento da Modalidade; As cores já amplamente utilizadas pela CBH e pelas Federações Estaduais que não estão registradas não serão aceitas para registro por um terceiro, a menos que tenham estado fora de uso por um ano consecutivo.

As cores devem estar de acordo com as Regras da Modalidade em questão.

As cores registradas por cinco anos serão automaticamente re-registradas a menos que tal registro seja cancelado por escrito antes de 31 de dezembro do quinto ano do registro prévio.

6.3. Disputa a respeito de Cores será encaminhada à CBH cuja decisão será final.

ARTIGO 123 - PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS BRASILEIROS

1. Somente os atletas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Regulamento, nos Regulamentos das Modalidades, nos Regulamentos do Campeonato, no Estatuto Social da CBH e nos regulamentos dos órgãos governamentais relevantes, com registro anula da CBH ativo, podem ser inscritos para os campeonatos Brasileiros de sua modalidade.

2. Todos os Atletas, Funcionários, Pessoas Responsáveis, tratadores, veterinários, treinadores, Chefes de Missão, Chefes de Equipes, representantes da Federação Nacional e/ou qualquer outro membro do pessoal de suporte do atleta ou participante ou credenciado nos Campeonatos Brasileiros estão sujeitos, em virtude dessa participação e/ou credenciamento, ao programa do evento, aos Regulamentos da CBH e das normais oficiais e legais vigentes.

ARTIGO 124 - JOVENS CAVALEIROS, JUNIORES E MASTERS

1. Os atletas da idade apropriada podem participar das Competições da CBH e dos Campeonatos Brasileiros de mais de 1 (uma) Categoria para Under 25, Young Riders, Jovens Cavaleiros, Juniores, Pré-Juniors, Mirim, Pré-mirim e Mini-mirim, mas em cada modalidade apenas em um (1) desses Campeonatos da CBH em qualquer um (1) ano civil. Com exceção das categorias Under 25, Young Riders e Juniors na modalidade salto onde os cavaleiros poderão saltar até dois campeonatos.

2. Os atletas podem participar das Competições e Campeonatos Sênior da CBH desde o início do ano em que atingem a idade de dezoito (18) anos, mas podem participar apenas de um Júnior ou de um Young Rider ou de um Campeonato CBH para seniors na mesma modalidade em qualquer ano civil. Outras exceções em relação aos limites de idade são estabelecidas no Regulamento da Modalidade em questão.

3. Em casos excepcionais, os Comitês Técnicos podem, com a aprovação da diretoria específica, variar qualquer uma das idades estabelecidas nas definições de Eventos específicos ou regiões.

4. As regras relativas aos atletas masters são estabelecidas nos Regulamento de cada modalidade.

CAPITULO III – CERIMÔNIAS, PRÊMIOS E DESPESAS

ARTIGO 125 - CERIMÔNIAS

As cerimônias de abertura, de entrega de prêmios e de encerramento podem seguir os costumes locais, mas devem incluir o procedimento determinado nos itens seguintes.

1. Cerimônia de abertura oficial do concurso: deverá ser definida no programa e deverá contar com a presença de:

- 1.1. Uma representação das equipes das Federações Estaduais participantes (completa ou um número reduzido previsto pelo Comitê Organizador);
- 1.2. Representante da CBH. Em sua ausência, o Delegado Técnico do concurso assumirá a função;
- 1.3. Membros da Diretoria da Federação Estadual anfitriã;
- 1.4. Membros do Comitê Organizador;
- 1.5. Chefes de Equipe;

Será precedida pela formatura das representações das Federações Estaduais. A seguir proceder-se-á ao hasteamento do Pavilhão Nacional juntamente com os dos Estados representados após o hasteamento do Pavilhão Nacional, o representante da CBH ou a mais alta autoridade presente, a convite do representante da CBH, declarará aberto o evento. Seguir-se-á o desfile das representações das Federações Estaduais.

2. Cerimônia de Entrega de Prêmios: a ser realizada após a proclamação dos resultados de cada prova do evento. Serão chamados ao local previsto para entrega dos prêmios os atletas classificados, com suas montarias. Neste local deverão ser colocadas placas com os números correspondentes às classificações a serem premiadas, e cada conjunto classificado posicionar-se-á

atrás do número correspondente à sua classificação. Prêmios a distribuir: escarapelas, medalhas, troféus, etc. Após a atribuição dos prêmios, os classificados realizarão o tradicional "Galope da Vitória".

3. A menos que os Regulamentos das Modalidades estabeleçam o contrário, todos os atletas convidados a participar de uma cerimônia de entrega de prêmios devem permanecer montados nos animais em que competiram ou em suas carruagens. Se um pódio for usado para a cerimônia (como nos Jogos Olímpicos), os vencedores do prêmio podem ser convidados a desmontar. O Júri de Campo deve ter a capacidade de aprovar uma substituição no interesse da segurança ou do bem-estar dos cavalos.

4. O representante da CBH, ou o juiz externo, deve apresentar as Medalhas e Troféus antes que outros prêmios sejam apresentados pelo CO ou patrocinadores.

5. Oportunidades devem ser aproveitadas nessas cerimônias e durante o curso do Evento para mencionar que o Evento está sob a chancela da CBH.

6. A cerimônia de entrega dos prêmios dos campeonatos da CBH deve ocorrer imediatamente após o término da competição.

7. Cerimônia de encerramento: recomenda-se que seja realizada em seguida à entrega dos prêmios da última prova do evento. Após a conclusão da premiação e a realização do Galope da Vitória correspondente, os conjuntos classificados tornarão a colocar-se em fila, de frente para o mastro onde se encontra hasteado o Pavilhão Nacional. Proceder-se-á, então, ao arreamento do Pavilhão Nacional e os das Federações Estaduais participantes, em moldes semelhantes aos da cerimônia de Abertura Oficial do Concurso.

8. Recomenda-se que os Comitês Organizadores procurem evitar a necessidade dos animais permanecerem parados durante longos períodos de tempo antes e durante tais cerimônias.

9. Na cerimônia de entrega de prêmios, o presidente da CBH ou seu representante deverá ser chamado pelo Comitê Organizador para estar presente.

10. Em eventos do calendário da CBH deverão estar hasteadas, além da bandeira do Brasil, a bandeira da CBH e as bandeiras dos Estados participantes, tendo ainda duas placas de pista com o símbolo "Hipismo Brasil", escrito Confederação Brasileira de Hipismo, nos modelos sugeridos no brandbook da marca. A falta deste item nas provas implicará em multa e advertência. O mesmo deverá ser feito em eventos internacionais com a bandeira do Brasil, dos países participantes, da FEI e da CBH; além das duas placas de pista com o símbolo "Hipismo Brasil" e escrito: Confederação Brasileira de Hipismo. Em eventos que possua área vip ou com acesso restrito deverá se concedido acesso à estas áreas ao Presidente da CBH, Delegado Técnico e/ou Representante da CBH, recomenda-se ser prevista uma área reservada ao Presidente da CBH e Presidentes de Federações.

ARTIGO 126 - PRÊMIOS

1. Todo os prêmios em espécie são atribuídos aos atletas, proprietários ou locatários dos animais.

2. Os troféus ou lembranças serão atribuídos aos atletas, a menos que sejam especificamente atribuídos aos proprietários dos animais.

3. Os prêmios em espécie constituem um reembolso parcial das despesas decorrentes da manutenção de cocheiras, treinamento e transporte do animal.

4. Durante os concursos, só serão autorizadas apostas, se as mesmas forem administradas por órgãos especializados devidamente aprovados.

5. A premiação em espécie deverá contemplar os 12 primeiros de acordo com as tabelas a seguir:

- 1º lugar - 30%
- 2º lugar - 18%
- 3º lugar - 13%
- 4º lugar - 8%
- 5º lugar - 6%
- 6º lugar - 5%
- 7º e 8º lugar - 4%
- 9º, 10º, 11º e 12º lugar - 3%

E até 25% dos participantes com a metade da taxa de inscrição da prova ou concurso.

6. Em caso de provas com até 5 (cinco) participantes (premiação mínima a ser cumprida) deverá ser obedecida a seguinte redistribuição:

- 1º lugar 33%
- 2º lugar 24%
- 3º lugar 19%
- 4º lugar 14%
- 5º lugar 10%.

7. Em provas com 6 (seis) Atletas a redistribuição é a seguinte:

- 1º 33%
- 2º 21%
- 3º 16%
- 4º 11%
- 5º 10%
- 6º 9%.

8. A partir de 7 (sete) Atletas deverá haver a seguinte redistribuição:

- 1º lugar - a soma de premiação do 1º + a do 12º (30% + 3%)
- 2º lugar – premiação do 2º + a do 11º (18% + 3%) e assim por diante.

9. Para o cálculo da taxa de inscrição deverá ser levado em consideração o valor da taxa de participação quando houver as duas (Taxa de Participação do Concurso e Taxa de Inscrição da Prova, de acordo com o Caderno de Encargos da CBH).

10. Nenhum valor de premiação poderá ser menor do que a metade do valor da inscrição cobrada.

11. Outros percentuais (%) para distribuição de prêmios apresentados poderão ser analisados pelo Departamento Técnico da CBH, se aprovados, suas provas não serão consideradas para efeito de Ranking CBH e Seletivos.

ARTIGO 127 - ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

Em todas as provas, os prêmios devem ser distribuídos de acordo com as estipulações deste artigo.

1. O valor do primeiro prêmio para atletas individuais ou equipes, quer em espécie ou de natureza

facilmente conversível em espécie, nunca pode ultrapassar um terço do valor total dos prêmios de tal natureza oferecidos para o conjunto da prova.

2. O número mínimo de prêmios oferecidos para cada prova deve ser calculado na base de um prêmio para cada quatro atletas (25 % dos participantes) ou fração, que tenham participado efetivamente, com um mínimo de 5 (cinco) prêmios.

3. Os prêmios, como acima estabelecido, devem ser atribuídos em todas as provas qualificativas para a classificação geral durante um concurso ou para a classificação final após uma série de concursos.

4. Um único prêmio em espécie ou em " natura " pode ser atribuído para uma classificação geral ao término de uma série de provas qualificativas ou ao final do concurso pela acumulação de pontos ou ao término de uma série de concursos qualificativos, com a condição que tenham sido atribuídos prêmios para cada uma das provas de concursos preliminares qualificativos, de acordo com o presente artigo.

ARTIGO 128 - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

1. O total de prêmios em espécie, mencionados para cada prova no programa, deve ser distribuído. Se participarem numa competição menos atletas que o número de prêmios previsto no programa, o Presidente do Júri de Campo é responsável por um novo cálculo da redistribuição dos prêmios em espécie a serem atribuídos.

2. Os prêmios em espécie devem ser entregues aos Chefes de Equipe ou aos proprietários ou locatários dos animais ou aos atletas vencedores, o mais tardar em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, com a condição de que tenham quitado todas as suas obrigações financeiras e outras relacionadas ao Comitê Organizador.

3. Os prêmios em espécie de uma prova não podem ser distribuídos enquanto estiverem em curso considerações sobre reclamações relativas a essa prova.

4. Os prêmios em espécie atribuídos a atletas que tenham apresentado recurso ao Júri de Apelação contra uma suspensão ou desqualificação, são retidos até que o Júri de Apelação, quando houver, ou o Presidente do Juri de Campo tenha decidido sobre o processo e dado seu julgamento.

ARTIGO 129 - MEDALHAS CBH

1. As Medalhas da CBH serão oferecidas a participantes individuais e por equipes em Campeonatos Brasileiros de acordo com as regras de cada disciplina. Estas medalhas serão exclusivas a atletas que conquistarem um lugar no podium de seu respectivo campeonato.

ARTIGO 130 - COPA DE POSSE TRANSITÓRIA

1. Se uma Copa de Posse Transitória dever ser vencida um certo número de vezes pelo mesmo atleta ou pela mesma Federação Estadual para se tornar definitivamente conquistada, as condições gerais da prova não podem ser modificadas nos 5 (cinco) anos consecutivos à primeira disputa realizada ou enquanto não for definitivamente conquistada nas condições iniciais.

ARTIGO 131 - DESPESAS

1. Os Comitês Organizadores de Concurso Interestaduais, Concursos Nacionais, Concursos Nacionais Oficiais, e Campeonatos Brasileiros têm a seu cargo as despesas de hospedagem desde o dia anterior até o dia seguinte ao evento, as despesas de locomoção desde sua residência até o local

do evento e as de locomoção local dos oficiais externos e as de alimentação de todos os oficiais externos e locais, engajados no evento. O mesmo aplica-se quanto a viagem de retorno dos oficiais externos.

1. As passagens de transporte aéreo dos oficiais externos devem chegar às mãos dos mesmos até, no máximo, 7 (sete) dias antes do início do evento. O mesmo aplica-se quando só houver transporte rodoviário para o local.
2. Os Comitês Organizadores não são obrigados a assumir as despesas acima além da duração do evento, tal como indicado no programa do mesmo, nem as despesas extras ou as de pessoas associadas aos oficiais do concurso.
3. As previsões de gastos de deslocamento e estadia dos oficiais deve ser enviado a CBH e o montante deve ser pago aos mesmos em até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento.
4. Os Oficiais indicados pela CBH terão suas despesas custeadas pela mesma, nos termos do Caderno de Encargos da CBH.
5. Os Comitês Organizadores dos eventos devem enviar documento para os oficiais contratados com todas as condições estabelecidas e receber um documento de aceite dessas condições assinada pelo no Caderno de Encargos item 5.

ARTIGO 132 - VANTAGENS

1. Os proprietários dos animais participantes num concurso e que não são atletas têm direito a um passe de livre trânsito, fornecido pelo Comitê Organizador, dando acesso às tribunas, as pistas de aquecimento, treinamento e um passe especial para acesso às cocheiras. Os Comitês Organizadores devem fornecer um único passe para cada proprietário de cavalo.

1. Os membros da Diretoria da CBH têm livre acesso a todos os concursos organizados sob sua jurisdição, cabendo aos Comitês Organizadores a previsão de entrega dos documentos que lhes garanta esse direito, logo de sua chegada ao local.

CAPITULO IV – DIREITOS COMERCIAIS, PROPAGANDA, TV E PATROCÍNIO

ARTIGO 133 - DIREITOS COMERCIAIS

1. A propriedade do nome e logotipos CBH e HIPISMO BRASIL; os nomes, logotipos e fórmulas de Competição de todos os eventos denominados CBH são adquiridos ou cedidos junto a CBH.

1.1. A CBH é proprietária de todas as listas de classificação oficiais e é a beneficiária efetiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual que possam agora ou a qualquer momento no futuro existir em qualquer lugar do Brasil em relação a qualquer dado ou informação resultante do ranking de Atletas e Animais competindo nos eventos e competições mantidos sob sua autoridade.

1.2. A CBH é a proprietária absoluta e definitiva legal e efetivo de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual que agora ou em qualquer momento no futuro existam em qualquer lugar do mundo em relação a qualquer dado ou informação relacionada aos Eventos. Ninguém pode coletar ou explorar dados ou informações relacionados aos eventos e competições sem autorização prévia por escrito da CBH. Na medida em que qualquer pessoa ou entidade seja considerada possuir ou controlar os direitos de tais dados ou

informações por meio da aplicação da lei aplicável, essa pessoa ou entidade atribui à CBH todas as ações existentes e todo esses futuros direitos (incluindo direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade) nesses dados ou informações. As Federações Estaduais podem usar, gratuitamente, os dados dos eventos mantidos no seu estado e os dados de seus atletas independentemente de onde eles competem. Além disso, os CO também devem ter o direito de usar, gratuitamente, os dados de seu próprio evento.

1.3. A CBH tem o direito exclusivo de explorar as propriedades acima mencionadas através de todas as mídias, incluindo mídias sociais, Internet e TV em todas as suas formas, bem como para patrocínios, apostas e marketing, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos 2 e 3 abaixo.

2. No que diz respeito aos eventos denominados CBH, será alcançado um acordo entre a CBH, FE e o CO em questão, que definirá os respectivos direitos e deveres relacionados à exploração de todas as propriedades comerciais e a possível partilha das receitas.

2.1. O acordo deve reconhecer os compromissos anteriores das FE e CO relevantes e resolver quaisquer possíveis conflitos.

2.2. Sujeito ao disposto no parágrafo 3, a base normal para o contrato será a licença para a FE e CO dos imóveis comerciais para uma taxa estabelecida pela CBH para cada Categoria de Campeonato ou Evento CBH e para possível participação nos lucros.

2.3. No que diz respeito à Concursos Nacionais CBH e Competições organizadas como parte de outros Eventos, o Contrato será celebrado entre a CBH, Federação Estadual e o CO em questão que respeitarão os compromissos anteriores da FE e CO em questão, salvo acordo em contrário.

3. Os termos do Contrato devem ser finalizados antes que a CBH confirme a alocação final do Evento e/ou a aprovação do evento ou Competição denominada pela CBH. A exploração de todas as propriedades comerciais e direitos de TV deve ser negociada de forma a assegurar a viabilidade do Evento ou Competição em questão, levando em consideração as condições técnicas e esportivas e a promoção do esporte equestre.

4. Se um evento CBH-nomeado tiver um patrocinador do título, o nome do patrocinador pode aparecer em conjunto com o título relevante.

5. Os Campeonatos Brasileiros CBH devem usar os logotipos oficiais da CBH em todos os cartazes e na primeira página de todos os horários e programas.

ARTIGO 134 - TIMES PATROCINADOS

1. As equipes patrocinadas participantes em eventos Nacionais da CBH devem ter seus times bem como seus uniformes registrados na CBH.

ARTIGO 135 - PUBLICIDADE E TV

1. Em todos os eventos nacionais os Atletas podem usar a identificação (nome e/ou logotipo) do fabricante do vestuário e do equipamento em uso bem como o dos patrocinadores, como exposto abaixo:

1.1. A identificação do fabricante do vestuário e/ou equipamento pode aparecer, uma única vez por peça, desde que tal identificação não seja feita de forma acintosa para fins de propaganda:

- nos casacos, na altura do bolso no peito, numa área que não ultrapasse 3cm² (três centímetros quadrados);

1.2. Identificação dos patrocinadores:

1.3. A identificação de patrocinadores, somente como alternativa à do fabricante do vestuário, pode aparecer apenas uma vez na parte superior do vestuário, desde que tal identificação não seja marcada acintosamente, com objetivo de propaganda e não ultrapasse 3 cm² (três centímetros quadrados);

1.4. Quando presente na área de competição e durante a cerimônia de entrega de prêmios, o nome e/ou logotipo do(s) patrocinador(es) individual(ais) e/ou do(s) patrocinador(es) das equipes pode(m) aparecer numa superfície que não exceda 200 cm² (duzentos centímetros quadrados) de cada lado da manta da sela, da capa da cocheira e da manta de volteio. Os equipamentos de volteio só podem mostrar uma identificação que não exceda de 100 cm² (cem centímetros quadrados). Os programas de Concursos Nacionais podem prever que tais logotipos não sejam permitidos, a critério dos Comitês Organizadores

1.5. Os Comitês Organizadores podem fazer constar o nome e/ou o logotipo do(s) patrocinador(es) de um evento no equipamento do pessoal da organização e nos coletes usados nos Concursos Completos de Equitação, nos Concursos de Volteio e nos Concursos de Enduro e nas capas de cocheira, enquanto estiverem na área de competição, e nas cerimônias de entrega de prêmios em todos os eventos nacionais, desde que respeitados os limites de tamanhos indicados nos item 1.2.1 e 1.2.2 acima.

2. Os atletas que participam de um evento concordam em ser filmados, televisionados, fotografados, identificados, entrevistados e de alguma forma registrados durante o evento para fins de cobertura da mídia do Evento (por meio de todos e de qualquer mídia em todo o mundo de modo perpétuo) e a promoção do esporte. Os atletas, portanto, atribuem com garantia de uso completo e perpetuo a CBH todos os direitos de qualquer natureza em qualquer dessas gravações. Os atletas concordam que seu nome e imagem e quaisquer fotografias e imagens em movimento tiradas de um evento podem ser usadas pela CBH e/ou CO para publicar o evento e promover o esporte.

3. Em todos os eventos, sob o patrocínio da CBH, os atletas podem usar roupas e usar equipamentos e veículos que identifiquem o fabricante, o patrocinador do atleta(s), o(s) patrocinador(es) da equipe do atleta, o(s) patrocinador(es), da Federação Estadual do atleta, mas apenas nas condições específicas estabelecidas abaixo:

3.1. Identificação de um fabricante não patrocinador

3.2. Enquanto estiver presente na área da Competição e durante os nomes das cerimônias de premiação ou os logos que identifiquem um fabricante que não seja patrocinador da roupa, do equipamento e/ou veículos podem aparecer apenas uma vez por item de vestuário, equipamento e/ou veículo e exclusivamente em uma área superficial que não exceda:

3 cm² (três centímetros quadrados) para vestuário e equipamento, exceto para os arneses durante os Eventos de Atragem;

50 cm² (cinquenta centímetros quadrados) em cada lado dos veículos durante as fases de obstáculo e de obstáculo cone em eventos carro e cavalo;

o tamanho da tira em que a identificação do fabricante aparece, e não mais do que 10 cm (dez centímetros), apenas uma vez em cada arnês durante os eventos de Atragem.

3.3. Identificação de patrocinadores:

3.4. Enquanto estiver presente na área da competição e durante as cerimônias de entrega de prêmios, o nome e/ou o logotipo do(s) patrocinador(es) do atleta, o(s) patrocinador(es) da

equipe e/ou o(s) patrocinador(es) da(s) Federações Estaduais devem aparecer em uma área de superfície que não exceda:

400 cm² (quatrocentos centímetros quadrados) de cada lado dos veículos durante a fase das corridas dos carros e do obstáculo-cone de eventos de carro x cavalo;

200 cm² (duzentos centímetros quadrados) em cada lado da manta;

80 cm² (oitenta centímetros quadrados) apenas uma vez em casacas ou roupas superiores no auge de bolsos nos peitos durante os Eventos Rédeas e de eventos de atrelagem;

80 cm² (oitenta centímetros quadrados) em cada um dos dois lados de casacas ou vestuário superior em altura dos bolsos dos peitos para eventos de salto, eventos de adestramento e para saltar e testes de adestramento de CCE;

100 cm² (cem centímetros quadrados) apenas uma vez em equipamentos de cofre;

80 cm² (oitenta centímetros quadrados), máximo de 20 cm (vinte centímetro) de comprimento, máximo 4 cm (quatro centímetros) de largura, apenas uma vez longitudinalmente na perna esquerda das calças de equitação durante os Eventos de Salto e as provas de Cross-Country e Saltos de CCE. Em qualquer caso, a área de superfície nas calças de equitação deve ser dedicada apenas à visibilidade: o nome do atleta, a identificação da nacionalidade do atleta, o nome e/ou o logotipo do(s) patrocinador(es) do atleta, seu patrocinador da equipe (s) e/ou o(s) patrocinador(es) da NF;

16 cm² (dezesesseis centímetros quadrados) em ambos os lados do colar da camisa e do estoque de caça ou centralmente na parte central do colar nas blusas das senhoras;

200 cm² (duzentos centímetros quadrados) em um braço de jaquetas ou vestuário superior ou 100 cm² (cem centímetros quadrados) em cada braço de jaquetas ou vestuário superior para os testes de cross-country de CCE e Enduro;

125 cm² (cento e vinte e cinco centímetros quadrados), no máximo 25 cm (vinte e cinco centímetros) de comprimento, máximo 5 cm (cinco centímetros) de largura, verticalmente na parte central do casaco para eventos de salto e para o salto e provas de cross-country de CCE e de Enduro;

75 cm² (setenta e cinco centímetros quadrados) para o logotipo nas capas de orelha em Eventos de salto, Eventos de adestramento, Eventos de Atrelagem, Eventos de Rédeas e Eventos de CCE.

3.5. Salvo indicação em contrário nas Regras Esportivas, os atletas devem usar a roupa oficial da FE em todas as etapas da competição (equipe e individual) durante os Campeonatos da CBH.

3.6. Caso não tenha sido desenvolvido um traje oficial, o(s) atleta(s) deve(m) usar ser suas próprias roupas, sujeito às Regras de Disciplina em questão e aos requisitos deste Artigo.

3.7. A fase de maratona dos eventos de Atrelagem está especificamente excluída deste artigo e, em vez disso, é regido pelas regras do respectivo esporte.

3.8. O CO pode exibir o nome e/ou o logotipo de um(s) patrocinador(es) de Competição e/ou Evento em membros da equipe de trabalho presentes na área de competição e em números presentes na frente e na parte de trás dos números usados pelos atletas durante as provas de cross-country de CCE e eventos de Enduro e durante as cerimônias de entrega de prêmios em todos os eventos da CBH. O tamanho do nome e/ou logotipo no número do atleta não deve exceder 100 cm².

3.9. Identificação nacional do atleta.

3.10. Enquanto estiver presente na área da Competição e durante as cerimônias de entrega de prêmios, o nome ou logotipo da federação do atleta, seu símbolo estadual e/ou sua

bandeira, podem aparecer em uma área de superfície que não exceda:

400 cm² (quatrocentos centímetros quadrados) em cada lado de um veículo durante as provas de atrelagem;

80 cm² (oitenta centímetros quadrados) apenas uma vez em casacas ou vestuário superior, no auge dos bolsos nos peitos durante os Eventos de Rédeas, Adestramento e de Atrelagem e Obstacle-Cone e Driving em eventos de Atrelagem;

um tamanho razoável em cada um dos 2 (dois) lados de jaquetas ou vestuário superior, no auge de bolsos de peito e no colar para eventos de salto, eventos de adestramento e para saltar e provas de adestramento de CCE.

200 cm² (duzentos centímetros quadrados) em cada lado da manta;

100 cm² (cem centímetros quadrados) apenas uma vez em equipamentos de volteio;

200 cm² (duzentos centímetros quadrados) em um braço de casacas ou vestuário superior ou 100 cm² (cem centímetros quadrados) em cada braço de casacas ou vestuário superior para Eventos em todas as Disciplinas;

verticalmente na parte média do Capacete de Proteção para os Eventos de Salto;

verticalmente na parte central da cobertura da cabeça de proteção no adestramento;

verticalmente na parte central da cobertura de proteção da cabeça no CCE e em eventos de resistência. Em ambos os casos, cores nacionais podem aparecer em toda a superfície de tais capacetes de proteção;

80 cm² (oitenta centímetros quadrados) (máximo de 20 cm de comprimento, máximo 4 de largura) apenas uma vez longitudinalmente na perna esquerda dos culotes de equitação durante os Eventos de salto e Cross-Country e provas de salto de CCE e do Enduro;

75 cm² (setenta e cinco centímetros quadrados) para o logotipo nas Toucas de orelha em Eventos de salto, adestramento, atrelagem, CCE e Enduro. Em qualquer caso, a identificação estadual do atleta pode ser combinada na mesma área de superfície com o nome e/ou o logotipo do(s) patrocinador(es) do atleta, seus patrocinadores da equipe e/ou o(s) patrocinador(es) da FE, desde que a presença e a visibilidade estejam em conformidade com as áreas de superfície mencionadas no parágrafo. 2.2.1. e 2.3.1 acima.

Além disso, cada Disciplina pode especificar em suas Regras de Desporto em questão que o nome ou logotipo da federação do atleta, seu símbolo estadual e/ou sua bandeira e/ou o logotipo ou nome da FE do atleta podem aparecer em outra parte de as roupas, equipamentos e/ou veículos.

3.11. Nome do atleta

3.12. Enquanto estiver presente na área da competição e durante as cerimônias de entrega de prêmios, o nome do atleta pode aparecer em uma área que não exceda:

80 cm² (oitenta centímetros quadrados) máximo de 20 cm de comprimento, máximo 4 cm de largura apenas uma vez longitudinalmente na perna esquerda das calças de equitação durante os Eventos de Enduro, os Eventos de Salto e as provas de Salto e Cross-Country de CCE.

4. Salvo especificado em contrário neste artigo, nenhuma propaganda ou publicidade é permitida em qualquer Atleta, Oficial, Cavalo, veículo, mantas ou equipamento de equitação, enquanto estiver presente em qualquer área da Competição.

5. A CBH terá o direito de exigir que uma braçadeira seja usada pelos Atletas classificados no nº 1 em uma Lista de Classificação Oficial.

6. A falta de usar essa braçadeira depois de ser notificada para fazê-lo por um Oficial e/ou a CBH, resultará em um Cartão de Aviso Amarelo, sendo emitido ao Atleta, a menos que circunstâncias excepcionais se apliquem.
7. Salvo disposição em contrário nas Regras do Desporto, a propaganda pode aparecer em obstáculos e nos lados da arena, desde que qualquer lei, permita tal propaganda. Por exemplo, as especificações para obstáculos são abordadas nas Regras do esporte.
8. Salvo acordo firmado em contrário pela CBH, para efeitos do presente artigo, a área da competição deve incluir todas as áreas do evento
9. O Comissário-chefe é responsável por garantir que as disposições acima sejam respeitadas pelos atletas antes de entrar na pista. Os atletas que não cumprem o disposto acima não poderão entrar na pista durante a competição. Uma roupa oficial aprovada por uma FE que não satisfaça os requisitos deste Artigo não será autorizada pela CBH

CAPÍTULO V - CAVALOS

ARTIGO 136 - IDADE DOS CAVALOS

1. Os animais inscritos nos concursos nacionais de qualquer modalidade devem ter a idade estabelecida nos Regulamentos de cada modalidade, levando-se em conta as exigências das provas que participarão.
1. A previsão acima é feita, levando em conta a conservação e o desenvolvimento da integridade física e mental do animal.
2. Para a definição da idade dos animais será levado em conta o Ano de Nascimento, tal qual o controle de idade das categorias dos atletas. Este item não se aplica as categorias de Cavalos Novos, que tem critérios específicos.

ARTIGO 137 - PASSAPORTE DOS CAVALOS E MICROCHIPS

1. Todos os animais devem estar corretamente registrados na CBH e possuírem passaporte CBH para competirem no Brasil.
2. Todos os passaportes devem conter o nome, o endereço e a assinatura do proprietário. As resenhas descritiva e gráfica devem ser preenchidas com precisão, conforme o manual de identificação dos cavalos que faz parte do manual de passaportes. Devem incluir a relação de todas as vacinas e controles de medicação. As mudanças de nome do animal ou dos sufixos ou prefixos desses nomes bem como as mudanças de proprietários devem estar registradas. Qualquer infração a essas normas implicará em multa ou até na possibilidade de interdição da participação do animal num evento.
3. As Federações Estaduais devem entregar os passaportes aos proprietários dos animais, conferir seu preenchimento correto como estipulado no Regulamento Veterinário, para que o animal participe de competições o passaporte deverá estar autenticado com o selo anual ou mensal.
4. A pessoa responsável por um animal - seu proprietário ou o atleta que o montar num evento - é quem deve responder pela exatidão do passaporte e apresentá-lo ao controle de passaportes ou sempre que solicitado.
5. Um animal só pode ter um passaporte. Caso se confirme a perda de um passaporte, o interessado pode solicitar à Federação Estadual e ou CBH a emissão de um novo passaporte com a indicação

clara de "2ª via" e com o mesmo número do passaporte original. O mesmo ocorrerá no caso de danificação do passaporte ou do passaporte que tiver totalmente preenchidas as folhas de registro de propriedade ou de identificação do animal ou de registro de vacinação.

6. Os Comitês Organizadores devem providenciar para que todos os cavalos sejam positivamente identificados antes de poderem participar. Todos os casos de passaportes com informações enganosas ou inexatas ou em que o cavalo não possa ser positivamente identificado devem ser comunicados ao Júri de Apelação, quando houver, ou ao Júri de Campo, que deve encaminhar à CBH em relatório redigido no formulário apropriado e indicando o número do passaporte e o nome do animal.

7. Se um animal comparecer a um evento sem passaporte ou se seu passaporte não estiver em ordem, não lhe será permitido concorrer enquanto o Júri de Apelação Campo, quando houver ou Delegado Técnico ou o Júri de Campo não der autorização.

8. Os Comitês Organizadores são obrigados a realizar o controle dos passaportes durante todo o evento, bem como, a manter sob sua posse todos os passaportes de todos os animais que participarem do evento.

9. Todos os passaportes devem conter o número do Microchip do animal.

ARTIGO 138 - NOMES DOS CAVALOS

1. Em princípio, o nome original do animal, que está registrado no passaporte, deve ser o nome com que foi registrado pela primeira vez em sua Federação Estadual e deve permanecer no passaporte.

1. O nome original não pode ser o de uma empresa ou de um produto comercial. Considerando-se que tal fato aconteça, deve ser registrado um novo nome original, que deverá permanecer no passaporte.

2. Pode ser acrescentado um prefixo/sufixo comercial ao nome mencionado nos itens 1 e 2 acima e deve ser registrado no passaporte.

3. Se um novo nome original for utilizado e inscrito no passaporte e se o prefixo/sufixo for mudado, o cavalo deve usar o novo nome e/ou prefixo/sufixo como se segue: novo nome e/ou novo prefixo/sufixo, ex nome prefixo/sufixo, conforme o Regulamento Veterinário.

4. Para que os nomes possam ser lançados nos sistemas e quadros eletrônicos, não devem ultrapassar um total de 20 (vinte) letras.

ARTIGO 139 - PROPRIETÁRIOS

1. A CBH e as Federações Estaduais devem manter um registro de proprietários de animais portadores de passaportes oficiais. As mudanças de proprietários, as menções de contrato de locação bem como as mudanças de nomes e/ou de prefixo/sufixo devem ser registradas nos passaportes e legitimadas pelo selo e assinatura de um representante da CBH.

1. Se existir co-propriedade de cavalos de pessoas de diferentes estados deve ficar definida a Federação Estadual por onde ficará registrado.

2. Todas as mudanças de registro do animal com alteração de proprietário, deverão ser levadas a registro na CBH e na Federação Estadual competente.

3. Em caso de aquisição de animal com reserva de domínio, o animal poderá ser registrado na CBH, devendo ser apresentada a documentação comprobatória para registro no Passaporte.

CAPÍTULO VI - PROTEÇÃO DOS ATLETAS E CAVALOS

ARTIGO 140 - PROTEÇÃO DOS ATLETAS E DO PESSOAL DE APOIO

1. Ao montar e para condutores de atrelagem e ajudantes em qualquer área do concurso, o uso de um capacete protetor devidamente afivelado será obrigatório, além de estar com o mesmo em todos os locais de trânsito entre as pistas e cocheiras, os requisitos do capacete de proteção são regidos pelas regras de esporte aplicáveis. As Regras Esportivas aplicáveis podem prever uma exceção a essa regra, permitindo que os Atletas removam seus Capacetes de Proteção enquanto aceitam prêmios, durante a execução do Hino Nacional ou de qualquer outro protocolo cerimonial. Não usar o capacete de Proteção quando necessário (de acordo com o(s) requisito(s) deste Regulamento Geral ou conforme o(s) requisito (s) das Regras Esportivas em questão) depois de ser notificado para fazê-lo por um Oficial, resultará em um Cartão de Advertência Amarelo, sendo emitido ao Atleta ou ao pessoal de apoio a menos que circunstâncias excepcionais se apliquem. O uso de câmeras em Atletas ou equipamentos (como no capacete de Proteção, cobertura de cabeça ou transporte) não será permitido, salvo acordado de outra forma com a CBH e/ou CO. A decisão do atleta ou de seu pessoal de apoio de usar uma câmera enquanto estiver competindo deve ser sempre voluntária e de risco próprio do atleta ou do pessoal de apoio.

1. O Júri de Campo, após consulta ao médico oficial do evento (ou ao serviço médico do evento ou por um médico se o serviço médico não estiver disponível), pode, em qualquer momento, excluir de uma participação adicional em uma Competição ou em um Evento inteiro, qualquer Atleta que não esteja apto a continuar por causa de uma lesão grave, potencialmente grave, deficiência ou condição de saúde.

ARTIGO 141 - PROTEÇÃO DE CAVALOS

1. Em caso de doença ou lesão durante um Evento, o Júri de Campo decidirá, depois de consultar o Delegado Veterinário ou a Comissão, se o Cavalo pode continuar nesta prova ou nas Competições subsequentes.

ARTIGO 142 - CRUELDADE NOS CAVALOS

1. Nenhuma pessoa pode abusar de um cavalo durante um evento ou em qualquer outro momento. O Abuso ou a crueldade significa uma ação ou omissão que causa ou é suscetível de causar dor ou desconforto desnecessário a um cavalo. A título de exemplo, o abuso e a crueldade devem incluir os seguintes fatos:

- 1.1. Chicotear ou bater num cavalo de forma excessiva;
- 1.2. Submeter um cavalo a qualquer tipo de aparelho que provoque uma descarga elétrica;
- 1.3. Usar de maneira excessiva e/ou persistente as esporas;
- 1.4. Castigar exaustivamente a boca do cavalo com ações violentas e continuadas;
- 1.5. Montar ou tentar montar de novo um cavalo visivelmente esgotado, que esteja mancando ou ferido;
- 1.6. Barrar, usar qualquer dispositivo ou equipamento que cause dor excessiva ao cavalo ao derrubar um obstáculo, em qualquer local, dentro ou fora do terreno do concurso;
- 1.7. Sensibilizar ou dessensibilizar anormalmente qualquer parte do cavalo;
- 1.8. Utilizar qualquer peça de arreamento que possa ferir ou causar dor ao animal;

- 1.9. Deixar um cavalo sem alimentação, água e exercícios adequados.
2. Qualquer caso de crueldade deve ser levado imediatamente ao conhecimento do Júri de Campo.
3. Os casos de crueldade comunicados após o término de um concurso devem ser comunicados à CBH, que os encaminhará a Comissão Nacional de Modalidade ou ao S.T.J.D.
4. Os relatórios encaminhados à CBH depois de 15 dias do término do concurso não serão levados em consideração.
5. Qualquer outra pessoa, que testemunhe um abuso deve denunciá-lo na forma de um protesto (artigo 163) imediatamente. Se um abuso for testemunhado durante ou em conexão direta com um evento, deve ser relatado como protesto (artigo 163) ao Juri de Campo.
 - 5.1. Em caso de abuso ou crueldade as denúncias devem, se possível, se assegurarem da presença de uma ou várias testemunhas da ocorrência, de qualquer outra prova de evidência e apresentá-las ao Júri de Campo ou obter declarações escritas das testemunhas, devidamente assinadas e com seus nomes e endereços.
 - 5.2. Se o abuso for testemunhado em qualquer outro momento, deverá ser relatado como um protesto (artigo 163) ao Secretário-Geral juntamente com ocorrências conforme o item 5.1 acima, que, após uma análise do protesto, tomará uma decisão sobre se deve ou não encaminhar o assunto ao Tribunal do STJD,

ARTIGO 143 - CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PROTEÇÃO DOS ATLETAS E CAVALOS

1. É proibido aos Atletas participarem de qualquer prova sob a influência de produtos estimulantes ou calmantes, sob qualquer forma que seja.
 - 1.1. O Júri de Campo, depois de consultar o Médico Oficial do Concurso, pode proibir qualquer Atleta julgado inapto, por causa de ferimento grave ou potencialmente grave ou por motivo de seu estado de saúde, de continuar a participar do concurso ou da prova.
 - 1.2. As disposições de Controle de Medicação e Antidopagem são estabelecidas nas Regras Antidopagem para Atletas Humanos (ADRHA) da FEI, em conjunto com o Código Mundial Antidopagem (WADA).
2. Para os animais devem ser observados os Regulamentos Equestres de Medicação Antidopagem e Controlada (Regulamentos EADCM) da FEI e às Substâncias Proibidas e ao Controle de Medicamentos definidas no Regulamento Veterinário.
 - 2.1. Qualquer cavalo que, como resultado de um teste de medicação, for encontrado com uma substância proibida em seus tecidos, fluídos corporais ou dejetos, será automaticamente desqualificado, juntamente com o cavaleiro, de todas as competições do evento e a classificação será retificada, a menos que o Júri de Campo o tenha autorizado a continuar competindo no evento na conformidade de que especifica o número 3 abaixo. Se o Atleta e o cavalo forem membros de uma equipe, o restante da equipe não será desqualificada.
 - 2.2. A Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário deve dar sua aprovação por escrito, antes que qualquer tratamento veterinário ou medicação, com uma substância proibida, seja administrada a um cavalo durante toda a duração de um concurso. Se durante este período for urgentemente necessário tratar um cavalo com uma substância proibida, a Comissão Veterinária e/ou o Delegado Veterinário deve ser informada(o) imediatamente e as circunstâncias relatadas ao Presidente do Júri de Campo. Qualquer tratamento assim administrado deve ser comunicado à Comissão Veterinária ou ao Delegado Veterinário por

um atestado por escrito.

2.3. O Presidente do Júri de Campo pode, sob recomendação da Comissão Veterinária ou do Delegado Veterinário, decidir se o cavalo pode continuar a participar do evento, caso o mesmo tenha sido submetido às condições acima descritas.

2.4. Em casos de doenças ou ferimentos evidentes ocorridos durante um evento, o Júri de Campo, depois de consultar a Comissão Veterinária ou o Delegado Veterinário, decidirá se o cavalo pode continuar naquela ou nas competições seguintes.

CAPITULO VII – OFICIAIS DO CONCURSO

INTRODUÇÃO

1. A CBH mantém uma lista de Oficiais qualificados para cada disciplina que cumprem os requisitos da entidade e/ou formação Veterinária (CRMV) e foram endossados por sua FE e aceitos pela CBH.

A lista de Oficiais inclui, mas não está limitada a, Juízes, Comissários, Desenhadores de Percursos, Delegados Técnicos, Veterinários e Classificadores.

2. Cada disciplina conta com um plano de carreira para seus oficiais. As qualificações e deveres de um Oficial são especificados nos regulamentos específicos da modalidade e Regulamentos Veterinários.

3. As FEs podem solicitar à CBH uma Equivalência de seu plano de carreira de oficiais, criando uma continuidade na evolução dos oficiais.

4. Este Capítulo VII fornece as regras genéricas sobre as funções e processo de nomeação de Oficiais da CBH. Mais regras específicas de cada disciplina estão nas regras próprias; no caso de qualquer conflito, as Regras específicas da modalidade devem prevalecer.

ARTIGO 144 - JUÍZES

1. Um Juiz, atuando como Presidente do Júri de Campo, reporta-se à CBH e tem a responsabilidade de garantir a execução da competição dentro das regras da CBH garantindo que os eventos cancelados pela entidade sigam de acordo com o programa aprovado, de acordo com as Regras e Regulamentos da CBH. Um Juiz, que atua como Membro do Júri de Campo, reporta-se ao Presidente do Júri de Campo e compartilha a responsabilidade pela a execução da competição dentro das regras da CBH garantindo que os eventos cancelados pela entidade sigam de acordo com o programa aprovado, de acordo com as Regras e Regulamentos da CBH.

2. As FEs enviam à CBH a indicação dos oficiais e seus eventuais pedidos de promoção, e devem manter a lista sempre atualizada, as FEs são responsáveis por selecionar e manter atualizados seus oficiais.

3. A menos que as Regras da disciplina estabeleça o contrário, haverá três (3) Níveis de Juízes. As qualificações necessárias para cada Nível são estabelecidas no Sistema de Educação para cada Disciplina.

4. Os juízes em cada Nível não podem preencher nomeações em um nível superior ao estabelecido nos RGs ou nas Regras Esportivas relevantes.

Nomeação dos Juízes

1. As nomeações são reguladas pelas Regras da disciplina e pelo RG.

2. As Regras de cada Disciplina especificam as qualificações exigidas para ser um membro ou Presidente do Júri de Campo em diferentes categorias de eventos.
3. A descrição das qualificações exigidas em cada disciplina estão descritas nas regras da modalidade e devem ser respeitadas.

ARTIGO 145 - JUIZES

1. JUIZ CANDIDATO NACIONAL

1. A CBH deverá manter uma lista atualizada de todos os Juizes Candidatos qualificados, recomendados por sua Federação Estadual e aceita pela CBH por indicação da Diretoria de cada Modalidade.
2. As qualificações de um Juiz Candidato estão especificadas nos Regulamentos de cada Modalidade.
3. Os Juizes Candidatos podem ser designados como Membros do Júri de Campo nos Concursos Nacionais e como Presidente do Júri nos Concursos Interestaduais.

2. JUIZ NACIONAL

1. A CBH deverá manter uma lista atualizada de Juizes Nacionais qualificados, nomeados pela CBH após avaliação pela Comissão Técnica da Modalidade para a qual o Juiz foi indicado pela Federação Estadual.
1. As qualificações de um Juiz Nacional estão especificadas nos Regulamentos de cada Modalidade.
2. Um Juiz Nacional pode ser designado como Presidente ou como Membro de um Júri de Campo de um Concurso Nacional ou como membro de um Campeonato Brasileiro e como Membro de um Concurso Internacional.

3. JUIZ NACIONAL OFICIAL

1. A CBH deverá manter uma lista de Juizes Nacionais Oficiais selecionados entre os Juizes Nacionais, por recomendação da Comissão Técnica da Modalidade para a qual o Juiz tiver sido indicado e baseada nas qualificações técnicas e na experiência do Juiz.
1. As qualificações de um Juiz Nacional Oficial estão especificadas nos Regulamentos de cada Modalidade.
2. Os Juizes Nacionais Oficiais podem atuar como Presidente do Júri de Campo de Campeonatos Brasileiros, Concursos Nacionais e como Membros do Júri de Campo de Concursos Internacionais.

4. JUIZ EXTERNO

1. É necessário que um Juiz Externo seja indicado para certas Competições e Eventos Nacionais, de acordo com o Regulamento Geral e os Regulamentos de cada Modalidade.
1. O Presidente ou um membro de um Júri de Campo é considerado um juiz externo se sua federação de origem for diferente daquela do estado em que o Evento está ocorrendo. A CBH pode conceder exceções a este artigo quando julgar apropriado. Restrições adicionais podem ser aplicadas de acordo com os Regulamentos de cada Modalidade.
2. O(s) Juiz(es) Externo(s) deve(m) ser selecionado(s) da lista do Quadro de Oficiais da CBH

conforme a Modalidade do Evento.

3. O Juiz Externo, além de julgar as Competições, pode oferecer conselhos ao CO sobre o andamento geral do Evento e tem autoridade para interpretar os Estatutos, Regulamento Geral e o Regulamento das Modalidades e garantir que eles sejam cumpridos. O Juiz Externo deve enviar um relatório à CBH sobre as Competições e sobre a organização do Evento como um todo.

4. Se um Delegado Técnico não for nomeado, o Juiz Externo em um Evento, além de julgar as Competições, deverá verificar, observar e acompanhar todos os assuntos relacionados à organização e execução do Evento, a menos que seja impedido pelo RG ou no Regulamento da Modalidade específica.

ARTIGO 146 - JÚRI DE CAMPO - DEVERES

1. O Júri de Campo compõe-se de um Presidente e um certo número de Juízes das categorias apropriadas, conforme estabelecido nos Regulamentos de cada Modalidade.

1. O Júri de Campo é responsável pelo julgamento técnico de todas as competições para que tiver sido designado e pela solução de todos os problemas que possam surgir durante sua jurisdição.

2. O período de jurisdição de um Júri de Campo estende-se desde uma hora antes do início da primeira Inspeção dos Cavalos até uma hora depois da proclamação dos resultados finais.

3. O Júri de Campo, em seu conjunto, é responsável por todas as decisões salvo quando for estabelecido de forma diferente no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regulamentos das Modalidades dos Concursos.

4. Os Membros do Júri de Campo devem ser objetivos em seus julgamentos e se absterem de quaisquer sentimentos pessoais ou de influências externas ou de qualquer conhecimento prévio que possam ter sobre os Atletas e os animais.

5. Por ocasião dos Concursos Nacionais e Campeonatos Brasileiros, o Presidente, os Membros do Júri de Campo são indicados pela Federação Estadual organizadora do Evento, sujeito à aprovação da CBH.

6. Deverá sempre, em qualquer caso, ser prevista a indicação de Juízes reservas para a eventualidade de um Juiz não poder comparecer ao Evento.

7. A organização do evento deve, com antecedência, consultar os Juízes a serem indicados sobre a possível aceitação da indicação de seu nome para os respectivos júris.

ARTIGO 147 - COMISSÁRIOS

1. Um Comissário-Chefe se reporta ao Presidente do Júri de Campo e é responsável pela equipe de comissários, e é nomeado para garantir o fair play e o bem-estar do Cavalo em eventos cancelados pela CBH de acordo com as Regras e Regulamentos da entidade. O Comissário CBH ajuda a prevenir a ocorrência de infrações e irregularidades e intervém quando ocorrem as mesmas.

2. As FEs enviam à CBH a indicação dos oficiais e seus eventuais pedidos de promoção, e devem manter a lista sempre atualizada, as FEs são responsáveis por selecionar e manter atualizados seus oficiais.

3. Apenas um comissário da lista da CBH pode atuar nesta função.

4. O Comissário Chefe deve enviar um relatório à CBH na conclusão do Evento (ver Artigo 166.1).

ARTIGO 148 - NOMEAÇÃO DOS COMISSÁRIOS

1. As nomeações são reguladas pelas Regras da disciplina e pelo RG.
2. As Regras de cada Disciplina especificam as qualificações exigidas para ser um comissário ou Comissário Chefe em diferentes categorias de eventos.
3. A descrição das qualificações exigidas em cada disciplina estão descritas nas regras da modalidade e devem ser respeitadas.

ARTIGO 149 - ELIGIBILIDADE DESENHADOR DE PERCURSOS NACIONAIS

1. Um Desenhador de Percursos se reporta ao Delegado Técnico, no caso de um DT ser nomeado para o evento, caso não seja o Desenhador deve se reportar ao Presidente do Júri de Campo; este oficial é o responsável por projetar Competições atraentes e pautados nas exigências técnicas e regulamentos de cada evento buscando resultados sob as condições de um esporte justo e sempre focado no bem-estar de Cavalos e Atletas de acordo com as Regras da CBH e regulamentos da disciplina. Um assistente de um desenhador de percursos, se houver, auxilia o desenhador assumindo atividades específicas para o planejamento e configuração dos cursos.
2. As FEs enviam à CBH a indicação dos oficiais e seus eventuais pedidos de promoção, e devem manter a lista sempre atualizada, as FEs são responsáveis por selecionar e manter atualizados seus oficiais.
3. Os Desenhadores de Percursos em cada Nível não podem preencher compromissos em um nível superior ao estabelecido nos RG ou nas Regras da modalidade.

ARTIGO 150 - NOMEAÇÃO DOS DESENHADORES DE PERCURSOS

1. As nomeações são reguladas pelas Regras de cada disciplina.
2. A menos que especificado forma distinta nas Regras da Disciplina a CBH indica o Desenhador de Percursos dos campeonatos nacionais e eventuais seletivas para equipes do Brasil.
3. A descrição das qualificações exigidas em cada disciplina estão descritas nas regras da modalidade e devem ser respeitadas.

ARTIGO 151 - DELEGADOS TÉCNICOS - DEVERES

1. Os Delegados Técnicos devem aprovar todas as providências administrativas de um evento a partir do momento de sua designação até o término do evento. Devem iniciar suas atividades suficientemente cedo para poderem se assegurar que o alojamento dos Atletas e tratadores, as cocheiras e a alimentação dos cavalos, as áreas de treinamento, etc estejam adequados sob todos os aspectos.
 1. O Delegado Técnico bem como o Delegado Veterinário e o Veterinário Oficial do evento e um Membro do Comitê Organizador devem estar no local do evento, pelo menos, 1 (um) dia antes do início da Inspeção Veterinária e, de preferência, antes que os primeiros cavalos cheguem.
 2. O Delegado Técnico tem os seguintes deveres e responsabilidades no evento:
 - 2.1. Inspeccionar as pistas e áreas afins e assegurar-se de que todos os detalhes técnicos estejam de acordo com os Regulamentos;
 - 2.2. Assegurar-se que os percursos sejam corretos, particularmente para os Atletas de

outras Federações Estaduais, e que o conhecimento das condições locais não dê qualquer favorecimento indevido;

2.3. Tem autoridade para orientar o Comitê Organizador e o Desenhador de Percursos, fazer alterações na pista ou no percurso ou solucionar qualquer detalhe técnico relacionado com o desenvolvimento da competição que julgar necessário.

2.4. Auxiliar o Júri de Campo e supervisionar o desenrolar técnico da competição depois de ter informado ao Presidente do Júri de Campo que está de acordo com as providências tomadas.

3. Na ausência do Júri de Apelação o Delegado Técnico deverá efetuar o controle dos passaportes, bem como, a aplicação de advertências e multas.

4. O Delegado Técnico será indicado exclusivamente pela CBH, podendo ser local.

5. O Delegado Técnico deve enviar à CBH até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, um relatório detalhado sobre o mesmo.

Nomeação dos Delegados Técnicos

1. As nomeações são reguladas pelas Regras de cada disciplina.

2. A descrição das qualificações exigidas em cada disciplina estão descritas nas regras da modalidade e devem ser respeitadas.

ARTIGO 152 - DESIGNAÇÃO DE DELEGADOS TÉCNICOS E DESENHADORES DE PERCURSO

1. As nomeações são reguladas pelas Regras de cada disciplina.

2. A descrição das qualificações exigidas em cada disciplina estão descritas nas regras da modalidade e devem ser respeitadas.

3. Nos Concursos que sirvam de base para a formação de Equipes Brasileiras para competirem no exterior, a designação de Delegados Técnicos e Desenhadores de Percursos é da competência exclusiva da CBH.

ARTIGO 153 - VETERINÁRIO OFICIAL/COMISSÃO VETERINÁRIA

1. Um veterinário pode ter diferentes funções e responsabilidades de acordo com o RV.

2. As FEs enviam à CBH a indicação dos oficiais e seus eventuais pedidos de promoção, e devem manter a lista sempre atualizada, as FEs são responsáveis por selecionar e manter atualizados seus oficiais.

3. Os veterinários oficiais em cada nível não podem preencher as nomeações de um nível superior ao estabelecido no RV.

5. Os veterinários oficiais são obrigados a enviar um relatório à FEI sobre as competições e sobre a organização do Evento como um todo, conforme estabelecido nos RV.

ARTIGO 154 - NOMEAÇÃO DOS VETERINÁRIOS

1. As nomeações são reguladas pelas Regras do Regulamento Veterinário.

ARTIGO 155 - ELIGIBILIDADE E RESPONSABILIDADES DOS OFICIAIS

1. A qualificação e os requisitos a serem cumpridos para atuar como Oficial da CBH nos respectivos níveis estão estabelecidos nos Regulamentos das Modalidades ou Manuais específicos e no Quadro de Oficiais da CBH.
2. Todos os oficiais que atuam em ou em relação a um Evento Nacional ou Interestadual atuam em nome da CBH e portanto, não são responsáveis financeiramente ou de alguma outra forma por quaisquer atos, omissões ou decisões empreendidos de boa fé no âmbito das suas funções.
3. Um Oficial é registrado pela FE de sua residência oficial. Se o Oficial for registrado por uma outra FE que não a da sua residência a FE do local de sua residência deve aprovar o registro. No caso de o Oficial também ser um atleta registrado, ele só pode ser registrado como Oficial pela FE onde ele está registrado como atleta.
4. Um oficial só pode ser registrado por uma FE. Um oficial que detenha múltiplas residencias deve escolher um FE e a CBH irá aprovar para qual das suas FE de residencia ele será registrado.
 - 4.1. Qualquer mudança de registro juntos as FE está sujeita à aprovação prévia da CBH e das FE envolvidas.
 - 4.2. Em situações especiais, a determinação da FE onde o oficial será registrado será feita pela CBH em comum acordo com o oficial e a federações estaduais envolvidas.
5. Todos os Oficiais da CBH reconhecem e confirmam que fornecerão seus dados de contato a CBH e que tais detalhes podem ser compartilhados com terceiros, organizações e com COs de Eventos da CBH ou Federações Estaduais.
6. Os Oficiais não devem, de qualquer forma, violar o princípio do fair play, mostrar conduta não-esportivas ou tentar influenciar o resultado de uma competição de forma contrária à ética esportiva. Quaisquer violações acima descrito estarão sujeitos aos Capítulo VII e VIII do Regulamento Geral e dos termos do Estatuto da entidade, Código de Conduta Ética e normas em vigor.
7. Um oficial não é elegível para participar de um evento internacional, nacional e interestadual (e, portanto, não pode ser convidado ou nomeado para participar destes evento) caso ele tenha participado, nos seis (6) meses anteriores ao primeiro dia do Evento Internacional, Nacional ou Interestadual em questão em um Evento Não Autorizado/Chancelado pela CBH.
8. Para os fins do Artigo 157.7, um 'Evento Não-autorizado/chancelado' é um evento e/ou uma competição que não é publicada no Calendário oficial nem autorizada pela CBH ou FEI e/ou um Evento Nacional autorizado ou organizado por uma Confederação ou Federação Estadual suspensa pela CBH ou pela FEI. Consulte também o Apêndice J para obter as justificativas para as disposições não autorizadas a eventos.
9. A CBH só pode aplicar o artigo 157.7, se a FEI ou CBH:
 10. tiver informado aos oficiais e suas respectivas Federações Estaduais da(s) competição(ões) ou evento(s) que são considerados Eventos Não Autorizados/chancelados e/ou;
 11. publicaram a lista desses Eventos Não-autorizados/chancelados no site da FEI ou CBH, para que os oficiais e suas respectivas Federações Estaduais sejam notificadas, essa notificação/publicação deve ocorrer no mais tardar sete (7) dias antes do concurso ou evento.
 12. Quando a CBH ou a FEI alegar que um oficial participou de um evento não autorizado/chancelado, a CBH ou a FEI notificará o oficial da suposta participação em um evento não autorizado/chancelado e dará a esse oficial a oportunidade de ser ouvido em forma escrita ou oral.

13. Qualquer decisão do Secretário-Geral da CBH ou da FEI de aplicar o artigo 157.7 pode ser apelada ao Tribunal da CBH ou da FEI, de acordo com o artigo 162.5 do Regulamento Geral da FEI e do Regulamento Interno do Tribunal da FEI.
14. Em vez de aplicar as sanções previstas no artigo 157.7, a CBH ou a FEI poderá aplicar:
15. um achado “sem culpa” onde:
 - (a) o oficial participou de um evento que seria claramente autorizado/chancelado pela FEI ou pela CBH, mas por erro administrativo do organizador do evento não foi autorizado/chancelado; ou
 - (b) existem circunstâncias excepcionais; ou
16. um “Aviso” nas circunstâncias em que o oficial estava razoavelmente ciente de que o evento não foi autorizado/chancelado (e não há sugestão de um erro administrativo por parte do organizador), mas demonstrou que o evento aderiu aos objetivos da FEI ou da CBH, conforme indicado no Apêndice J.
17. Os Oficiais estão sujeitos a todas as Regras e Regulamentos da CBH enquanto julga e/ou representa a CBH e, em particular, pelo Código de Conduta dos Oficiais da CBH, o Código de Conduta Ética da CBH e o Código de Conduta da FEI para o Bem-estar do cavalo.
18. As seguintes pessoas não podem atuar como Oficial:
 - 18.1. Um Atleta participante da competição;
 - 18.2. Chefes de Equipe e Oficiais de Equipe inscritos nas competições;
 - 18.3. Treinadores de Atletas inscritos na competição.
19. As seguintes pessoas não podem atuar como Juízes:
 - 19.1. O Delegado Técnico, exceto em Adestramento e Volteio;
 - 19.2. O Desenhador de Percursos;
 - 19.3. Os Membros da Comissão Veterinária / Veterinário Oficial;
 - 19.4. Os Membros do Júri de Apelação;

CAPÍTULO VIII - SISTEMA JURÍDICO

ARTIGO 156 - INTRODUÇÃO

1. O Sistema Jurídico prevê o seguinte:
 - 1.1. Os poderes e responsabilidades legais dos Oficiais e dos Órgãos designados conforme nos Estatutos, no Regulamento Geral e no Regulamento das Modalidades do Concurso.
 - 1.2. Uma tabela de penalidades.
 - 1.3. Um procedimento para a apresentação de protestos, queixas ou recursos contra ações ou comportamentos de indivíduos ou entidades envolvidas, de alguma forma, nos eventos sob jurisdição da CBH.
 - 1.4. Um processo de apelação para uma instância superior contra decisões tomadas e penalidades ou sanções impostas a qualquer pessoa ou entidade dentro do quadro dos Estatutos, deste Regulamento Geral e dos Regulamentos das Modalidades da CBH.
2. Todos os atletas, proprietários, pessoal de apoio, pessoas credenciadas em eventos e qualquer

outra pessoa que participe ou se beneficie das atividades da CBH aceitam este Sistema Jurídico e seus mecanismos de resolução de protestos (que incluem uma apelação ao Tribunal de Arbitragem do Esporte como final e arbitragem vinculativa) como uma condição precedente à participação nas atividades da CBH e/ou ao recebimento de qualquer benefício das atividades da CBH.

3. Qualquer caso de violação dos Estatutos, deste Regulamento Geral e dos Regulamentos das Modalidades do Concurso ou dos princípios comuns de comportamento, equidade desportiva, que venham a ocorrer:

3.1. Durante ou em conexão direta com um concurso nacional, devem ser tratados pelo Júri de Campo, o Júri de Apelação, a Comissão Nacional de Modalidade e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme sua competência estabelecida em lei e neste capítulo.

3.2. A qualquer tempo, ou durante um evento nacional, de que já tenha conhecimento antes do término do evento, devem ser comunicados à CBH e decididos pela Comissão Nacional de Modalidade ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme sua competência, de acordo com a lei e com este capítulo.

4. Apelações, recursos, queixas ou comunicações relativas a incidentes não conhecidos durante a realização do evento, ou que não tenham ocorrido durante a jurisdição do Júri de Campo ou do Júri de Apelação de um evento, devem ser remetidos à CBH por carta registrada ou por Fax e devem ser recebidas, no máximo, até 14 (quatorze) dias após o término do evento.

5. Qualquer documentação endereçada ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) deverá ser remetida por carta registrada ou protocolada e/ou Sedex, com a documentação original assinada.

ARTIGO 157 - CONFLITO DE INTERESSE E CÓDIGO DE CONDOTA DOS OFICIAIS DA CBH

1. Existe uma aparência substancial de um conflito de interesses sempre que um indivíduo envolvido em qualquer atividade com a CBH passe a percepção de múltiplos interesses, um dos quais pode influenciar ou é percebido influenciar a motivação de um ato a favor de outro. Um conflito de interesses é definido como qualquer relação pessoal, profissional ou financeira, incluindo relacionamentos de membros da família que possam influenciar ou dar a noção de influenciar a objetividade ao representar ou realizar negócios ou outras negociações para ou em nome da CBH. Os conflitos devem ser evitados sempre que possível. Contudo, os conflitos podem estar ligados à experiência e aos conhecimentos necessários para qualificar os Oficiais. O equilíbrio específico entre conflito e experiência será regulado pelas regras de esporte em questão. Todos os Oficiais da CBH também estão vinculados e sujeitos às disposições do Código de Conduta dos Oficiais da CBH/FEI, anexados aos presentes Regulamentos Gerais como Apêndice H.

2. Não será permitido a composição de membros da mesma família (cônjuge e parentes de primeiro e segundo graus), em funções divergentes em um mesmo concurso (Ex. Juri, comissário, apelação, Delegado Técnico e Armadores).

ARTIGO 158 - JÚRI DE CAMPO – DEVERES SOB O SISTEMA JURÍDICO

6. O Júri de Campo tem competência para decidir os casos de violação ou infrações dos Estatutos e Regulamentos e sobre quaisquer objeções ou recursos que ocorram durante todo o período de sua jurisdição.

1. Antes de tomar uma decisão, que envolva penalidade, deve examinar toda a evidência disponível inclusive as declarações das pessoas acusadas e qualquer outro material relativo ao fato. Em caso apropriado pode tentar chegar a um acordo, dentro de um espírito de equidade e de espírito

esportivo.

2. O Júri de Campo pode impor as seguintes penalidades a Oficiais (que não o Delegado Técnico indicado pela CBH), proprietários de cavalos, pessoas responsáveis e Atletas:

- 2.1. Uma advertência;
- 2.2. Uma multa no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 2.3. Desqualificação da competição;
- 2.4. Desqualificação da competição com informação ao Júri de Apelação se o problema for grave.
- 2.5. Aplicação de um Cartão de Advertência (conf. Art. 168 – Item 6)

3. O Júri de Campo deve informar ao Júri de Apelação sobre:

- 3.1. Qualquer caso que possa ocorrer fora do período de sua jurisdição e que não seja de sua competência;
- 3.2. Qualquer caso, dentro de sua jurisdição e competência, que considere incorrer em penalidade fora da competência do Júri de Campo;

4. As decisões devem ser comunicadas, oralmente e por escrito, às pessoas interessadas. Os casos, que envolvam penalidades, devem ser registrados no relatório do Delegado Técnico.

5. Não há apelação contra as decisões do Júri de Campo nos seguintes casos:

- (i) Em assunto em que o Júri de Campo, de acordo com os Regulamentos, deva dar seu julgamento, Tais assuntos devem ser tratados conforme o que se aplica às objeções;

- 5.1. A eliminação de um cavalo por motivos veterinários;
- 5.2. A imposição de uma advertência;
- 5.3. A desqualificação imediata durante uma prova.

6. O Júri de Campo trata de todos os protestos em primeira instância, na acepção do Artigo 163, desde que se relacionem com questões que ocorram durante ou em conexão direta com um Evento e que sejam apresentadas dentro do prazo de sua jurisdição na acepção do Artigo 159.3. Se especificado, o Júri de Campo também pode ser competente para decidir Protestos na segunda instância.

1. O Júri de Campo será responsável por assinar o(s) resultado(s) final(is) das Competições em questão, salvo indicação em contrário nas Regras da Modalidade.

2. O Júri de Campo deve estar disponível durante todo o Evento conforme definido no Apêndice A ("Período de um Evento") que corresponde ao seu período de jurisdição.

3. Nos protestos envolvendo assuntos veterinários durante Eventos para os quais não existe um Júri de Apelação, o Presidente da Comissão Veterinária ou o Delegado Veterinário em um Evento é convidado a se juntar ao Júri de Campo para uma comissão consultiva.

4. O Júri de Campo pode impor as seguintes penalidades e sanções:

- 4.1. Uma advertência;
- 4.2. Um cartão de advertencia;
- 4.3. Uma multa de no máximo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

- 4.4. Eliminação e / ou desqualificação de um atleta(s) e/ou cavalo(s) de uma competição e/ou de um Evento;
 - 4.5. Desclassificação automática para todo o Evento de um Cavalo por ter deixado a área restrita sem permissão;
 - 4.6. Suspensão de um atleta com 1 (um) ou mais cavalos por um período de 24 horas após o momento em que o Cavalo do Atleta foi encontrado fora deixado a área restrita sem permissão;
 - 4.7. Em casos graves, desclassificação imediata durante o evento com uma remessa de relatório para CBH ou para o Tribunal da CBH.
5. As decisões devem ser entregues oralmente ou notificadas por escrito às partes interessadas. Casos envolvendo penalidades deve ser registrada pelo juiz externo ou Delegado Técnico ou Presidente do Júri de Campo, nesta ordem.
6. Não há Recurso contra Decisões do Júri de Campo em relação as pistas de competição, que são definidas a seguir:
- 6.1. Quando a decisão se baseia numa observação factual do desempenho durante uma competição ou a atribuição de marcas para desempenho; se um obstáculo foi derrubado; se um cavalo cometeu uma desobediência; se um cavalo refugou um obstáculo ou o derrubou enquanto pulava; se um atleta ou cavalo caiu; se um cavalo circulou em uma combinação ou refugos; o tempo necessário para a rodada; se um obstáculo foi saltado dentro do tempo; e/ou se, a linha do percurso seguida por um cavaleiro o levou a sofrer uma penalidade de acordo com as Regras Esportivas.
 - 6.2. A eliminação ou desqualificação de um cavalo por motivos veterinários, incluindo a não aceitação de um cavalo em uma inspeção de cavalos, salvo indicação em contrário;
 - 6.3. A Eliminação ou Desclassificação de um cavaleiro por razões médicas / aptidão para competir;
 - 6.4. A imposição de um aviso sem penalidades adicionais ou de um cartão de advertência amarela;
 - 6.5. Eliminação e/ou desqualificação durante um evento.
7. O Júri de Campo deve enviar o seguinte ao Comitê de Apelação:
- 7.1. Qualquer questão que seja além da sua competência;
 - 7.2. Qualquer questão, dentro da sua competência, que considere merecer uma pena mais severa do que o Júri de Campo pode impor, nos termos do Artigo 159.5;
 - 7.3. Qualquer questão relativa a alegados atos de abuso de cavalos que não exigem imediata ação com a finalidade de julgar um Concurso;
 - 7.4. Qualquer questão que tenha decidido em primeira instância.
8. O Júri de Campo nos concursos que não seja designado o Juri de Apelação deverá exercer as atribuições destes conforme consta no artigo 160.

ARTIGO 159 - COMISSÃO NACIONAL DE MODALIDADE

1. A Comissão Nacional de Modalidade deve examinar todos os casos que lhe forem encaminhados pelo Secretário Geral da CBH, na forma do artigo 48 da lei 9.615 de 24 de março de 1998. A Comissão de Modalidade pode aplicar as seguintes penalidades:

- 1.1. Uma advertência;
 - 1.2. Censura escrita;
 - 1.3. Uma multa no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - 1.4. Desqualificação das provas ou dos Concursos;
 - 1.5. Suspensão por um determinado período;
 - 1.6. Suspensão do indivíduo ou cavalos por um determinado período que pode chegar a suspensão definitiva (por toda a vida);
2. A aplicação das sanções previstas acima não prescinde do Processo Administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. As penalidades de que tratam os itens 1.5; 1.6 somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
3. A Comissão Nacional de Modalidade será composta pelo Presidente, o Secretário Geral, o Diretor Técnico quando houver, o Diretor da Modalidade e um representante dos atletas da modalidade, quando não houver o Presidente da Comissão dos Atletas, todos da CBH e o Presidente da Federação em cuja área se tenha processado a infração.
4. Esta Comissão deliberará com maioria simples de seus membros.

ARTIGO 160 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

5. Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a última instância no julgamento de qualquer infração aos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso e a qualquer outra atitude ou ação que possa ferir o princípio da ética e da moral e que ocorram em recintos em que se pratique o esporte hípico.

1. A composição S.T.J.D. está previsto no Art. 4º do CBJD.

ARTIGO 161 - PROTESTOS

2. Os protestos podem ser apresentadas diretamente ao Júri de Campo, durante seus períodos de jurisdição, contra presumíveis violações dos Estatutos e deste Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso, por decisão da organização e desenrolar de um concurso. A decisão do Júri de Campo sobre uma objeção é um pré-requisito para um direito de apelação.

1. Somente os Presidentes das Federações Estaduais, os Oficiais designados de acordo com este Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso, os Chefes de Equipes ou as pessoas responsáveis pelos cavalos participantes - caso os Chefes de Equipes não estejam presentes - e os Veterinários das Equipes podem apresentar objeções.

2. As objeções devem ser feitas por escrito, assinadas por pessoa autorizada a fazê-las e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Campo, juntamente com qualquer evidência comprobatória, testemunhas e um depósito equivalente ao valor fixado em programa do concurso.

3. As objeções dirigidas ao Presidente do Júri de Campo devem ser apresentadas dentro dos seguintes limites de tempo:

- 3.1. Objeções contra a participação de um Atleta ou cavalo ou sobre as condições do percurso: no máximo até 30 (trinta) minutos antes do início da competição em questão;
- 3.2. Objeções contra um obstáculo, o plano do percurso ou a extensão do percurso: no máximo, até 15 (quinze) minutos antes do início da competição;

3.3. Objeções contra o Cross-Country nos Eventos de Concurso Completo: até às 18:00 horas do dia anterior à prova em questão;

3.4. Objeções relativas a irregularidades ou incidentes que ocorram durante o desenrolar da prova ou contra a classificação da prova: no máximo, até 30 (trinta) minutos após a proclamação dos resultados.

ARTIGO 162 - RECLAMAÇÕES

4. Podem ser apresentadas reclamações contra qualquer pessoa ou entidade implicada, de qualquer maneira que seja, num concurso nacional ou interestadual, por outras razões além da inobservância dos Estatutos, deste Regulamento Geral e das Modalidades do Concurso. Podem incluir qualquer infração aos princípios comuns da boa conduta, de equidade, de lealdade ou às normas básicas do espírito esportivo, inclusive assuntos como condições de transporte, acomodação e tratamento por oficiais da organização do evento e por conduta, que seja em detrimento e/ou prejudicial aos interesses do esporte.

1. As reclamações podem ser apresentadas ao Júri de Apelação a qualquer tempo durante a sua jurisdição. Após esse período devem ser encaminhadas à CBH, no máximo, até 14 (quatorze) dias após o encerramento do evento. A CBH encaminhará tais reclamações à Comissão Nacional de Modalidade e S.T.J.D.

2. As reclamações só podem ser apresentadas pelos representantes de Federações Estaduais e Chefes de Equipe. Se o Chefe de Equipe não estiver presente, podem ser apresentados por uma pessoa responsável pelos cavalos que tomarem parte no evento ou pelo Veterinário da Equipe.

3. Qualquer pessoa pode fazer uma reclamação à Comissão Nacional de Modalidade contra qualquer pessoa ou grupo sujeito à jurisdição da CBH, mesmo se o ato ou omissão não ocorreu em direta conexão com o evento ou durante o mesmo.

4. As reclamações devem ser apresentadas por escrito, assinadas por pessoa autorizada e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Apelação ou enviadas à CBH com evidência comprobatória e testemunhal e além do depósito respectivo.

5. Nos casos pertinentes, pode ser designada uma Comissão de Inquérito especial para investigar uma reclamação antes de se decidir á ação a tomar. A decisão do S.T.J.D. é final.

ARTIGO 163 - RELATÓRIOS/QUEIXAS

6. Qualquer pessoa ou entidade pode apresentar um relatório ao Júri de Campo durante seu período de jurisdição (ou depois desse período à CBH para encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D.) relativa a ato de crueldade contra o cavalo. O relatório deve ser por escrito, incluindo evidências comprobatórias e assinado pelo queixoso e testemunhas.

1. O Delegado Técnico e o Veterinário ou Comissão Veterinária do Evento devem informar quaisquer atos de crueldade ou outras violações nos Estatutos, neste Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso à CBH para encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D.

2. O prazo para interposição da queixa é de 3 (três) dias a contar do ocorrido.

ARTIGO 164 - APELAÇÃO

3. Uma apelação pode ser apresentada por qualquer pessoa ou entidade que tenha sido objeto de uma penalidade ou uma decisão tomada por qualquer pessoa ou órgão autorizado, conforme os

Estatutos, este Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso.

- 1.1. A Comissão Nacional de Moda contra uma decisão do Júri de Campo.
2. Uma apelação não é conhecida:
 - 2.1. Contra a decisão do Júri de Campo nos casos cobertos pelo artigo 157/6.1 ao 6.4.
3. As apelações ao Júri de Campo devem ser feitas por escrito, assinadas e devem juntar evidências comprobatórias por escrito ou a presença de uma ou mais testemunhas e ser apresentada, no máximo, 30 minutos após a divulgação do resultado da prova.
4. Apelações à Comissão Nacional de Modalidade, apoiadas por documentação comprobatória, devem ser enviadas ao Secretário Geral, em carta registrada assinada pelo aplicante ou seu representante legal;
 - 4.1. No caso de uma apelação contra decisões do Júri de Campo, no máximo até 14 (quatorze) dias após o término do evento;
 - 4.2. No caso de uma apelação contra decisão da Comissão Nacional de Modalidade, no máximo até 14 (quatorze) dias a contar da data em que a carta registrada do Secretário Executivo tenha sido posta no correio.
 - 4.3. As apelações que chegarem ao Secretário Executivo depois do tempo limite não serão consideradas.
 - 4.4. As apelações ao Júri de Campo devem ser acompanhadas de um depósito no valor do dobro do valor da inscrição no evento ou prova ou o valor especificado no programa.

ARTIGO 165 - DEPÓSITO

5. As objeções, reclamações, queixas e apelações ao Júri de Campo devem ser acompanhadas de um depósito no valor do dobro do valor da inscrição no evento ou prova ou o especificado no programa.
 1. Reclamações, queixas e apelações à Comissão Nacional de Modalidade devem ser acompanhadas de um depósito no valor de quatro vezes o valor da inscrição no evento ou prova. Não sendo em evento ou prova o valor do depósito será de R\$ 300,00 (trezentos reais).
 2. Nenhuma reclamação, queixa ou apelação será levada em consideração sem que as condições acima sejam preenchidas.
 3. O depósito será devolvido se for dado provimento à reclamação, queixa ou apelação; se for recusada, o depósito é retido e recolhido à CBH nos Concursos Nacionais ou Interestaduais.
 4. Os procedimentos junto ao STJD serão regidos por seu Regimento de Custas.

ARTIGO 166 - REGISTRO DE SANÇÕES, RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E APELAÇÕES

5. O Delegado Técnico deve fazer constar, em seu relatório à CBH, todas as reclamações e relatórios recebidos pelo Júri de Campo e todas as sanções impostas e decisões tomadas pelo Júri de Campo nesses e, em outros assuntos correlatos.
 1. O Presidente do Júri de Campo deve comunicar em seu relatório todas reclamações, relatórios/

queixas, objeções, apelações, recebidos por ele e todas as decisões tomadas e as sanções impostas nesses e em outros assuntos correlatos.

2. A CBH será responsável por:

- 2.1. Registro da entrega de Cartão de Advertência e das deliberações da Comissão Nacional de Modalidade e do S.T.J.D.;
- 2.2. Notificação das decisões da Comissão Nacional de Modalidade e do S.T.J.D. às partes interessadas com as datas em que as mesmas entraram em vigor;
- 2.3. Publicação de todas as decisões que tenham de ser divulgadas e da entrega do 1º e 2º Cartão de Advertência.

ARTIGO 167 - ENTRADA EM VIGOR DAS DECISÕES

3. Decisões contra as quais não possa haver apelação entram em vigor na data de sua notificação às pessoas ou entidades interessadas, salvo disposição diversa quanto aos procedimentos da Justiça Desportiva (CD e STJD).

1. Decisão em que as partes interessadas tenham renunciado formalmente ao seu direito de apelação tornam-se efetivas na data em que a renúncia tenha chegado à CBH.
2. Decisões tomadas pelos Júris de Campo, Júris de Apelação e Comissão Nacional de Modalidade, tornam-se efetivas a partir do momento em que expirar o prazo para apresentação de qualquer recurso com previsão neste regulamento ou no CBJD.
3. Decisões tomadas em instância final tornam-se efetivas no dia da notificação às pessoas ou entidades interessadas.
4. As decisões tomadas na justiça desportiva seguem a normatização do CBJD.

ARTIGO 168 - GUIA DAS SANÇÕES

5. Deve ser imposta uma advertência, verbal ou escrita, no caso de violação ou contravenção de menor gravidade, cometidas não intencionalmente e sem consequência significativa, esta deve constar no relatório dos oficiais.

1. Deve ser imposta uma multa particularmente nos casos em que o infrator tenha objetivado obter uma vantagem indevida ou tenha prejudicado outra pessoa ou tenha infligido os Estatutos, observados neste Regulamento Geral e no Regulamento das Modalidades do Concurso por negligência.
2. A desqualificação deve ser imposta quando estiver especificado neste Regulamento Geral e no Regulamento das Modalidades do Concurso ou se as circunstâncias exigirem uma ação imediata. A desqualificação de uma competição significa que o Atleta e os cavalos interessados - mesmo que tenham mudado de proprietário - são retirados da relação de inscrições e de classificações perdendo o direito ao prêmio em dinheiro ganho na competição em questão. A desqualificação de um evento significa que o Atleta e os cavalos interessados - mesmo que tenham mudado de proprietário - não podem mais tomar parte no evento em questão e pode incluir a perda de qualquer prêmio em espécie ganho em competições prévias desse evento, no caso em que isso estiver previsto neste Regulamento Geral e no Regulamento das Modalidades do Concurso.
3. A suspensão deve ser imposta nos casos de violação intencional ou de negligência ou de contravenção da letra ou do espírito dos Estatutos, Regulamento Geral ou Regulamento das Modalidades do Concurso, particularmente nas circunstâncias do parágrafo 2. Acima. Em certos casos, a suspensão pode ser automática conforme os Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento

das Modalidades do Concurso. A suspensão deve ser por um período determinado durante o qual a pessoa ou a entidade suspensa não pode participar em competições ou eventos como Atleta ou oficial duma organização do evento sob qualquer jurisdição, nacional ou estadual.

3.1. Os cavaleiros e amazonas que participarem dos concursos não constantes do calendário da **CBH** ou das Federações Estaduais e não autorizadas pelas mesmas ficam sujeitas as sanções deste Artigo.

3.2. Os Juízes e Juízes Candidatos e os Desenhadores de Percurso e Desenhadores de Percurso Candidatos constantes das respectivas relações da **CBH** e das Federações Estaduais, que atuarem em tais concursos, não poderão ser designados para eventos oficiais da **CBH** ou das Federações Estaduais durante 03 (três) meses.

4. Não obstante qualquer especificação em contrário nos parágrafos 1. a 4. acima, as penalidades abaixo devem ser aplicadas nos seguintes casos:

4.1. O encontro em exames laboratoriais de substâncias proibidas acarretará sempre a desqualificação do cavalo e do Atleta no evento e a perda de qualquer prêmio em espécie obtido no evento.

4.2. Se esses resultados não puderem ser considerados como uma tentativa deliberada de melhorar a performance do cavalo, ou se puderem ser considerados como o resultado de um tratamento legítimo do cavalo, ou de uma ou mais partes de seu corpo, a sanção deve acarretar uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem prejuízo do processo disciplinar competente.

4.3. O abuso aos cavalos, sob qualquer forma (barragem, hiper sensibilização dos membros, métodos de trabalho proibido, etc), deverá acarretar uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo do processo disciplinar competente.

5. Nos casos das infrações mencionadas no 5.3 acima e que sejam de uma natureza menos grave, o Presidente do Júri de Campo e o Comissário Chefe, em vez de seguirem o procedimento previsto no sistema legal, pode ser dado um cartão de advertência ou uma advertência a pessoa responsável, o que releva qualquer punição até que ocorra nova infração. A pessoa responsável poderá, ou não, aceitar o Cartão de Advertência. A não aceitação do Cartão de Advertência acarreta a imediata instauração de todo o procedimento previsto no sistema legal. No caso da pessoa responsável receber mais dois Cartões de Advertência no decurso de um ano a partir da entrega do primeiro Cartão, o caso deverá ser encaminhado a Comissão Nacional de Modalidade ou ao S.T.J.D.

6. Não obstante o sistema de Cartão de Advertência mencionado no parágrafo 6. acima, os casos de repetição do mesmo tipo de infração, dentro de doze meses a partir da primeira infração, acarreta a reincidência para aplicação das penas previstas no CBJD.

7. Todas as multas aplicadas por qualquer organização dentro do sistema legal são devidas à CBH e devem ser encaminhadas sem demora.

APÊNDICE A - DEFINIÇÕES

Crueldade nos cavalos: A crueldade pode ser definida como o fato de causar intencionalmente uma dor ou um desconforto inútil a um cavalo. A título de exemplo, a crueldade pode incluir os seguintes fatos:

- Chicotear ou bater num cavalo de forma excessiva;
- Submeter um cavalo a qualquer tipo de aparelho que provoque uma descarga elétrica;
- Usar de maneira excessiva e/ou persistente as esporas, ou castigar exaustivamente a boca do cavalo com ações violentas e continuadas;
- Montar ou tentar montar de novo um cavalo visivelmente esgotado, que esteja mancando ou ferido;
- Barrar um cavalo em qualquer local, dentro ou fora do terreno do concurso;
- Hipersensibilizar qualquer parte do cavalo;
- Utilizar qualquer peça de arreamento que possa ferir ou causar dor ao animal;
- Deixar um cavalo sem alimentação, água e exercícios adequados.

Atleta: Qualquer pessoa que participe de um evento CBH, incluindo e não limitado a um cavaleiro, um lounge, um driver ou um volteio

Área Restrita: significa as áreas do Evento sob o controle do CO;

Federação Estadual (FE): Federações estaduais de Hipismo nos diversos estados;

Categoria: Um grupo definido de atletas para quem o Evento ou Competição está organizado.

Campeonato: um evento para qualquer disciplina e organizado por FEs.

Capacete de proteção: capacete apropriado que esteja em conformidade com as normas de teste internacionais aplicáveis.

Cavalo: Refere-se também a um pônei ou outro membro do gênero Equus, a menos que o contexto exija de outra forma. Um cavalo deve nascer da união de uma égua e um garanhão e classificado como Equus caballus.

Comportamento Incorreto: Qualquer forma de conduta antidesportiva ou imprópria em relação a (a) Oficiais do Evento ou qualquer outra parte relacionada ao Evento (outros Atletas, jornalista, voluntários, equipe da OC, representantes da FEI, membros do público etc.) e / ou (b) Oficiais de controle de doping, veterinário de teste, acompanhantes e / ou qualquer outra pessoa envolvida na coleta de uma amostra de controle de doping. Exemplos de comportamento incorreto incluem, mas não estão limitados a: (i) gritar agressivamente ou usar linguagem ofensiva (xingamentos); (ii) violência física, (iii) fazer gestos inapropriados; (iv) emitir uma ameaça; (v) falha ou recusa em cumprir as instruções razoáveis de um Oficial, a FEI ou o CO; (vi) danificar a propriedade de outra pessoa; (vii) incitar ou encorajar outras pessoas a se envolverem em comportamento incorreto; (viii) se envolver em condutas que ponham em risco outras pessoas ou cavalos; ou (ix) ajudar, encorajar, ajudar, cumplicidade, conspiração, encobrir uma violação da regra (ou tentativa de violação da regra) por outra pessoa.

Concurso de CCE: Qualquer evento onde as competições são exclusivamente para a disciplina Concurso Completo de Equitação.

Concurso de Atrelagem (CA): Qualquer Evento onde as Competições são exclusivamente para a Disciplina de Atrelagem.

Concurso de Enduro (CE): Qualquer Evento em que as Competições sejam exclusivamente para a Disciplina de Endurance.

Concurso de Adestramento (CA): Qualquer Evento onde as Competições são exclusivamente para a Disciplina de Adestramento.

Concurso de Redeads (CR): Qualquer Evento onde as Competições são exclusivamente para a Disciplina de Redeads.

Concurso de Salto de Obstáculos (CS): Qualquer Evento onde as Competições são exclusivamente para a Disciplina de Salto.

Concurso de Volteio (CV): Qualquer Evento onde as Competições são exclusivamente para a Disciplina de Volteio.

Concurso para-equestre (CPED): qualquer evento em que as competições sejam exclusivamente para atletas equestres com deficiência.

Desqualificação: a menos que as Regras do Desporto estabeleçam o contrário, a Desqualificação significa que um atleta e/ou cavalo(s) é(são) desclassificado(s) da Competição em questão ou de qualquer outra Competição(s) do Evento. A desqualificação também pode ser retroativa.

Eliminação: a menos que as regras do esporte forneçam o contrário, a eliminação significa que um atleta e / ou um cavalo não podem continuar na competição em questão e/ou em qualquer outro(s) concurso(s) do evento.

Evento: uma reunião completa, "Show", "Championship" ou "Games". Os eventos podem ser organizados para uma ou mais de uma Disciplina.

Evento não chancelado: um evento e/ou uma competição que não seja publicado no Calendário oficial nem autorizado por um FE e / ou um evento nacional autorizado ou organizado por um FE que seja suspenso pela CBH.

Juiz: Membro de um Júri de Campo nomeado para controlar uma Competição ou Evento, conforme descrito no art. 144.

Modalidade: Qualquer Modalidade Equestre aprovada pela Assembleia Geral, como Adestramento, Salto, CCE, Atrelagem, Enduro, Volteio, Rédeas, Tambor e Para-Equestre.

Oficial: Uma pessoa nomeada pela FEI ou por um Comitê Organizador e / ou NF para executar um dever de ofício especificamente definido em um evento da FEI.

Organizador ou Comitê Organizador (CO): Qualquer organização, grupo, sociedade, corpo ou pessoa que seja reconhecida pela NF aplicável e considerada responsável pelo gerenciamento de qualquer Evento.

Período de um Evento: Começa uma hora antes do início da primeira Inspeção de Animais e termina meia hora após o anúncio dos resultados finais da modalidade do evento, a menos que os Regulamentos das Modalidades estabeleçam o contrário.

Proprietário: Pessoa ou entidade que possui um interesse de propriedade total ou parcial de um ou mais cavalos.

Programa: um formulário oficial aprovado pela FEI descrevendo as informações relevantes de um Evento, incluindo, entre outras, as datas e a localização do Evento, as datas pelas quais as inscrições devem ser recebidas, as Disciplinas nas quais as Competições serão realizadas, o programa de Competições, categorias, nacionalidades e outros detalhes relevantes de Atletas e Cavalos convidados, o estábulo e alojamento disponíveis, o valor dos prêmios e sua distribuição, e quaisquer outros detalhes relevantes.

Regras Esportivas: conforme definido nos Estatutos, e deve incluir, mas não se limitar às Regras para as Disciplinas Equestres, Regulamentos Veterinários, Regulamentos Antidopagem e Controle de Medicação Controlada, Regras Antidoping para Atletas Humanos, Regulamentos Olímpicos e Regulamentos Paraolímpicos.

Regras e regulamentos da CBH: qualquer regra e regulamento devidamente aprovado por um órgão apropriado da FEI, incluindo, entre outros, os Estatutos, os Regulamentos Gerais e as Regras Esportivas.

Evento de Força Maior: qualquer evento ou circunstância decorrente ou atribuível a atos, eventos, omissões ou acidentes que não são razoavelmente previsíveis e que estão além do controle razoável e que não poderia ter sido razoavelmente impedido por uma parte.

Relatório: um registro formal de fatos, incidentes, decisões, protestos, advertências, penalidades e / ou quaisquer outros assuntos relevantes que surjam durante ou em conexão com um Evento.

Suspensão: O significado estabelecido no artigo 168.3 (Guia de Sanções) do Regulamento Geral.

APÊNDICE F - CÓDIGO DE ÉTICA FEI

Reconhecer os interesses de todos integrantes do mundo equestre, incluindo Federações Estaduais, Atletas, Proprietários, Organizadores, Oficiais, patrocinadores e a própria CBH para promover sua colaboração harmoniosa e formalizar o compromisso coletivo com o ideal olímpico.

A realização deste objetivo e a imagem do esporte equestre dependem do respeito dos seguintes princípios éticos compatíveis com a manutenção dos valores, espírito e ideais do esporte equestre e sua participação no movimento olímpico.

Consequentemente, todos os participantes no Desporto Equestre, incluindo, mas não limitado a, Atletas (e seu Pessoal de Apoio), Proprietários, Organizadores, Funcionários, patrocinadores, voluntários e Oficiais da CBH comprometem-se a respeitar e ser vinculados em todos os momentos pelo presente Código e por o Código de Ética do COI, quando aplicável.

A. DIGNIDADE

1. A salvaguarda da dignidade do atleta equino e humano é uma exigência fundamental do equestrianismo.
2. Não deve haver discriminação entre os Atletas humanos com base na raça, gênero, origem étnica, religião, opinião filosófica ou política, estado civil ou outros motivos.
3. Todas as práticas de doping em todos os níveis são estritamente proibidas. As disposições contra o doping no Regulamento dos Medicamentos Antidopagem e Controle Equino e as Regras Antidoping da CBH/FEI para atletas humanos devem ser observadas escrupulosamente.
4. São proibidas todas as formas de assédio de Atletas, físicas, profissionais ou sexuais, e quaisquer ferimentos físicos ou mentais aos participantes.
5. São proibidas todas as formas de participação, ou apoio para apostas nos Campeonatos CBH, e todas as formas de promoção de apostas.
6. Além disso, no contexto das apostas, os participantes nos Campeonatos Brasileiros e nos Eventos CBH não devem, de qualquer forma, infringir o princípio do fair play, mostrar a conduta não-esportiva ou tentar influenciar o resultado de uma competição em um maneira contrária à ética esportiva.
7. Os Dignitários da CBH devem garantir aos atletas condições de segurança, bem-estar e cuidados médicos favoráveis ao seu equilíbrio físico e mental.

B. INTEGRIDADE

1. Os representantes da CBH não devem, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar ou oferecer qualquer forma de remuneração ou comissão pessoal, nem qualquer benefício ou serviço escondido de qualquer natureza, relacionado com a organização dos Eventos CBH que não faz parte do processo oficial de negociação ou estabelecido no contrato com o Organizador ou Comitê Organizador.
2. Somente presentes do valor nominal, de acordo com os costumes locais prevalecentes, podem ser oferecidos ou aceitos pelos membros da Diretoria da CBH, voluntários da CBH ou pessoal da CBH por ou para qualquer membro de um Comitê Organizador que organize um Evento da CBH, como marca de respeito ou amizade. Qualquer outro presente deve ser transmitido à organização da qual

o beneficiário é membro.

3. A hospitalidade mostrada por qualquer Comitê Organizador que organize um evento da CBH aos voluntários e membros do pessoal da CBH, bem como às pessoas que os acompanham, não deve exceder os padrões vigentes no estado anfitrião.
4. Os conflitos de interesse, sejam reais ou percebidos, devem ser evitados.
5. Mesmo a aparência de má conduta ou impropriedade deve ser reconhecida como prejudicial para a reputação da CBH, e deve, portanto, ser evitada.
6. Os representantes da CBH não devem estar envolvidos com organizações, empresas ou pessoas cuja atividade ou a reputação é incompatível com os princípios estabelecidos no presente Código.

C. BOA GOVERNANÇA E RECURSOS

1. Os princípios universais básicos da boa governação da CBH, em particular a transparência e a responsabilidade, devem ser respeitados por todos os representantes da CBH.
2. Os recursos disponíveis para os voluntários e Oficiais da CBH podem ser usados apenas para fins da mesma.

2.1. As receitas e despesas da CBH devem ser registradas em suas contas, que devem ser mantidos de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Um auditor independente deverá verificar essas contas.

2.2. Nos casos em que a CBH presta apoio financeiro a qualquer Federação Estadual, Comitê Organizador ou outra pessoa ou entidade:

O uso desses recursos CBH deve ser claramente demonstrado nas contas do destinatário;

As contas do destinatário podem ser submetidas a auditoria por um especialista designado pelo Secretário Geral da CBH mediante notificação razoável ao destinatário.

3. Os representantes da CBH reconhecem que a contribuição significativa que os organismos de mídia, radiodifusão, patrocinadores, parceiros e outros apoiadores de eventos equestres fazem uma grande ajuda ao desenvolvimento e o prestígio dos eventos CBH em todo o Brasil. No entanto, esse apoio deve ser de uma forma consistente com as regras do esporte e os princípios definidos nas Regras e Regulamentos da CBH/FEI, a Carta Olímpica e o presente Código. Eles não devem interferir no funcionamento do esporte. A organização das competições equestres é de responsabilidade exclusiva da CBH e, se for caso disso, das Federações Estaduais e/ou Organizadores reconhecidos pela CBH.

D. LICITAÇÃO PARA CAMPEONATOS / EVENTOS

1. Os documentos e/ou informações publicadas pela CBH ligados à seleção dos organizadores anfitriões dos Campeonatos CBH serão respeitados. As cidades que desejam organizar esses eventos da CBH devem, abster-se de se aproximar de outra parte ou de uma terceira autoridade, com vista a obter qualquer apoio financeiro ou político incompatível com as disposições desses documentos e/ou informações e/ou o presente Código.

E. RELAÇÕES COM ESTADOS

1. As Federações Estaduais e/ou Comitês Organizadores devem trabalhar para manter relações

harmoniosas com as autoridades estaduais, de acordo com os princípios de universalidade e neutralidade política.

2. As Federações Estaduais e/ou Comitês Organizadores são livres de desempenhar um papel na vida pública dos estados a que pertencem. No entanto, eles não podem se envolver em nenhuma atividade ou seguir qualquer ideologia inconsistente com os princípios e regras definidos na Carta Olímpica e estabelecidos no presente Código.

3. As Federações Estaduais e/ou os Comitês Organizadores devem se esforçar para proteger o meio ambiente por ocasião de eventos que organizem.

F. CONFIDENCIALIDADE

1. Os representantes da CBH não devem divulgar informações confidenciais. Divulgação de outras informações não deve ser para benefício ou benefício pessoal, nem ser cometido maliciosamente para prejudicar a reputação de qualquer pessoa ou organização.

G. EXECUÇÃO

1. A diretoria da CBH deve assegurar que sejam aplicados os princípios e regras das Regras e Regulamentos da CBH, a Carta Olímpica e o presente Código.

2. A sede da CBH deve informar o presidente da CBH de qualquer violação do presente Código, com vistas a possível encaminhamento para um Painel de Ética CBH ou para a Unidade de Integridade da Comunidade Equestre.

3. O Conselho Executivo da CBH pode, se assim o desejar, estabelecer as disposições para a implementação de o presente Código em um conjunto de Disposições de Implementação.

Os princípios listados acima constituem o Código de Ética da CBH que todos os constituintes da CBH devem cumprir como condição para representar ou participar das atividades da FEI de qualquer forma e em qualquer circunstância.

APÊNDICE G - CÓDIGO DA FEI SOBRE A PREVENÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES

PREÂMBULO

Reconhecendo o perigo para a integridade do esporte pela manipulação de competições esportivas, todas as organizações esportivas, em particular o Comitê Olímpico Internacional, todas as Federações Internacionais, Comitês Olímpicos Nacionais e seus respectivos membros no nível Continental, Regional e Nacional e organizações reconhecidas pelo COI (doravante denominadas "Organizações Desportivas"), através do Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições, reafirmam seu compromisso de salvaguardar a integridade do esporte, incluindo a proteção de atletas limpos e competições, conforme afirmado na Agenda Olímpica de 2020;

Devido à natureza complexa desta ameaça, as Organizações Desportivas reconhecem que não podem enfrentar esta ameaça sozinho, e, portanto, a cooperação com as autoridades públicas, em particular as entidades policiais e de apostas esportivas, é crucial;

O objetivo deste Código é fornecer à CBH e seus membros regulamentos harmonizados para proteger todas as competições do risco de manipulação. Este Código estabelece regulamentos que estão em conformidade com a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação das Competições Esportivas, em particular o seu Artigo 7. Isso não impede as Organizações Desportivas de terem regulamentos mais rigorosos;

As organizações esportivas vinculadas pela Carta Olímpica e o Código de Ética do COI declaram seu compromisso de apoiar a integridade do esporte e lutar contra a manipulação de competições aderindo aos padrões estabelecidos no Código do Movimento Olímpico sobre Prevenção da Manipulação de Competições e exigindo que seus membros façam o mesmo. As Organizações do Desporto estão empenhadas em tomar todas as medidas apropriadas dentro dos seus poderes para incorporar este Código por referência, ou para implementar regulamentos consistentes ou mais rigorosos do que este Código;

De acordo com o Artigo 1.4 da Carta Olímpica, todas as Organizações Desportivas vinculadas pela Carta Olímpica concordam em respeitar este Código;

Essas organizações esportivas são responsáveis pela implementação do presente Código dentro de sua própria jurisdição, incluindo medidas educacionais;

Portanto, o Código do Movimento Olímpico para Prevenir a Manipulação de Competições é incorporado pela CBH em suas Regras e Regulamentos.

DEFINIÇÕES E APLICAÇÃO

1. Definições

1.1. "Benefício" significa o recebimento ou provisão direta ou indireta de dinheiro ou o equivalente, tais como, mas não limitado a, subornos, ganhos, presentes e outras vantagens, incluindo, sem limitação, ganhos e / ou ganhos potenciais como resultado de uma aposta; o que precede não deve incluir dinheiro do prêmio oficial, taxas de aparência ou pagamentos a serem feitos sob patrocínio ou outros contratos;

1.2. "Concorrência" tem o significado indicado no Apêndice A do Regulamento Geral e, para evitar dúvidas, também inclui "Eventos" (conforme definido no Regulamento Geral). Para os fins deste Código, também significa qualquer competição, torneio, jogo ou evento esportivo, organizado de acordo com as regras de uma Organização Desportiva ou suas organizações afiliadas ou, quando apropriado, de acordo com as regras de qualquer outra organização

desportiva competente;

1.3. "Informações Internas" significa informações relativas a qualquer Concurso que uma pessoa possui em virtude de sua posição em relação a um esporte ou Competição, excluindo qualquer informação já publicada ou conhecimentos comuns, facilmente acessível aos membros interessados do público ou divulgada de acordo com as regras e regulamentos que regem o concurso relevante;

1.4. "Participante", qualquer pessoa singular ou colectiva pertencente a uma das seguintes categorias:

"Atleta", conforme definido no Apêndice A do RG;

"Oficial", conforme definido no Apêndice A do RG;

Pessoa Responsável conforme definido no Artigo 118 do RG;

Pessoal de suporte, conforme definido no RV CBH Equine Anti-Doping and Controlled Medication Regulamentos.

1.5 "Apostas desportivas, apostas ou apostas" significa qualquer aposta de uma participação do valor monetário na expectativa de um prêmio de valor monetário, sujeito a uma ocorrência futura e incerta relacionada a uma competição esportiva.

2. Aplicação

2.1. Este Código aplica-se a todos os Participantes que participem, ajudem ou preparem Atletas para participar das Competições. Cada Participante será obrigado por, e será obrigado a cumprir este Código em virtude de tal participação, assistência ou preparação.

2.2. Deve ser da responsabilidade pessoal de cada Participante se familiarizar com este Código, incluindo, sem limitação, o comportamento que constitui uma violação deste Código e para cumprir esses requisitos. Os participantes também devem estar conscientes de que a conduta proibida por este Código também pode constituir uma infração penal e/ou violação de outras leis e regulamentos aplicáveis, incluindo outros regulamentos da CBH ou quaisquer outras Organizações Desportivas. Os participantes devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em todos os momentos.

VIOLAÇÕES

A seguinte conduta, tal como definida neste artigo, constitui uma violação deste Código:

3. Apostas

3.1. Da seguinte forma:

- a. para uma competição em que o participante participe diretamente; ou
- b. para o esporte do Participante; ou
- c. para qualquer evento de competição multisport em que ele/ela seja participante.

4. Manipulação de competições esportivas

4.1. Um arranjo intencional, ação ou omissão destinada a uma alteração incorreta do resultado ou ao curso de uma competição esportiva, a fim de remover a totalidade ou parte da natureza imprevisível da competição esportiva com vista a obter um benefício indevido para si próprio ou para outros .

5. Conduta corrompida

5.1. Fornecendo, solicitando, recebendo, buscando ou aceitando um Benefício

relacionado à manipulação de uma Competição ou a qualquer outra forma de corrupção.

6. Informação privilegiada

6.1. Usando informações internas para fins de apostas, qualquer forma de manipulação de competições esportivas ou qualquer outro propósito corrupto, seja pelo participante ou por meio de outra pessoa e/ou entidade.

6.2. Divulgação de Informações Internas a qualquer pessoa e/ou entidade, com ou sem Benefício, onde o Participante sabia ou deveria ter sabido que tal divulgação pode levar a que as informações sejam usadas para fins de apostas, qualquer forma de manipulação de Competições ou qualquer outros fins corruptos.

6.3. Dando e/ou recebendo um Benefício para o fornecimento de Informações Internas, independentemente de qualquer Informações Internas serem realmente fornecidas.

7. Falha em denunciar

7.1. Falha em informar ao CBH, na primeira oportunidade disponível, detalhes completos de quaisquer abordagens ou convites recebidos pelo Participante para realizar uma conduta ou incidentes que possam constituir uma violação deste Código.

7.2. Falha em informar ao CBH, na primeira oportunidade disponível, detalhes completos de qualquer incidente, fato ou assunto que atente ao Participante (ou do qual eles deveriam ter sido razoavelmente conscientes) incluindo abordagens ou convites que tenham foi recebido por outro Participante para se envolver em uma conduta que poderia constituir uma violação deste Código.

8. Falha em cooperar

8.1. Não cooperar com qualquer investigação realizada por, ou em nome da CBH, em relação a uma possível violação deste Código, incluindo, sem limitação, não fornecer de forma precisa, completa e sem demoras indevidas, qualquer informação e/ou documentação e/ou acesso ou assistência solicitados pela CBH como parte dessa investigação.

8.2. Obstruir ou atrasar qualquer investigação que possa ser realizada ou em nome da CBH em relação a uma possível violação deste Código, incluindo, sem limitação, ocultação, adulteração ou destruição de qualquer documentação ou outra informação que possa ser relevante para a investigação.

9. Aplicação dos artigos 2 itens 1 a 6

9.1. Para determinar se uma violação foi cometida, os seguintes não são relevantes:

Independentemente de o Participante participar ou não da competição em causa;

O resultado da competição em que a Aposta foi feita ou destinada a ser feita;

Seja ou não algum benefício ou outra consideração foi efetivamente entregue ou recebido;

A natureza ou resultado da Aposta;

Seja ou não o esforço ou o desempenho do participante na competição em questão (ou poderia ser esperado) ser afetado pelos atos ou omissão em questão;

Seja ou não o resultado da concorrência em questão (ou poderia ser esperado afetados pelos atos ou omissões em questão);

Se a manipulação incluiu ou não uma violação de uma regra técnica dos respectivos Organização desportiva;

Seja ou não a competição, participaram ou não o nacional ou internacional competente representante da Organização Desportiva.

Qualquer forma de ajuda, instigação ou tentativa de um Participante que possa culminar em uma violação deste Código deve ser tratada como se uma violação tivesse sido cometida, independentemente de esse ato ou não resultar em uma violação e/ou se isso a violação foi cometida de forma deliberada ou negligente.

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1.1 . Investigação

1.1. O Participante que alegadamente cometeu uma violação deste Código deve ser informado sobre as alegadas violações cometidas, detalhes dos supostos atos e/ou omissões e a variedade de possíveis sanções.

1.2. O aviso ao Participante pode ser realizado mediante a entrega do aviso à Federação de Membros em questão. A Federação de Membros será responsável pela comunicação imediata do aviso ao Participante.

1.3. A pedido da CBH ou de um órgão que atue em nome da CBH, o Participante em questão deve fornecer qualquer informação que a CBH, ou um órgão que atue em nome da CBH, considere relevante para investigar a alegada violação, incluindo registros relacionados à alegada violação (como números de conta de apostas e informações, contas telefônicas detalhadas, extratos bancários, registros de serviços de internet, computadores, discos rígidos e outros dispositivos eletrônicos de armazenamento de informações) e/ou uma declaração que descreva os fatos e circunstâncias relevantes em torno da alegada violação.

2. Direitos da pessoa em questão

Em todos os procedimentos ligados a violações do presente Código, os seguintes direitos devem ser respeitados:

2.1. O direito de ser informado dos encargos; e

2.2. O direito a uma audiência justa, atempada e imparcial, comparecendo pessoalmente na frente de Organização esportiva competente e/ou apresentar uma defesa por escrito; e

2.3. O direito de ser acompanhado e/ou representado.

3. Carga e padrão de prova

3.1. A CBH terá o fardo de estabelecer que uma violação foi cometida. O padrão de prova em todos os assuntos ao abrigo deste Código deve ser o saldo das probabilidades, um padrão que implica que, na preponderância da evidência, é mais provável do que não ocorrer uma violação deste Código.

4. Confidencialidade

4.1. O princípio da confidencialidade deve ser rigorosamente respeitado pela CBH durante todo o procedimento; As informações só devem ser trocadas com entidades com base em necessidade de conhecimento. A confidencialidade também deve ser rigorosamente respeitada por qualquer pessoa em causa pelo procedimento até que haja divulgação pública do caso.

5. Anonimato da pessoa que faz um relatório

5.1. O relatório anônimo é facilitado através da Unidade de Integridade da Comunidade Equestre.

6. Jurisdição e Recurso

6.1. O Tribunal da FEI é competente para decidir sobre alegadas violações deste Código em primeira instância de acordo com o processo estabelecido no Capítulo VIII dos GRs (The Legal System).

6.2. Um recurso pode ser interposto contra uma decisão do Tribunal da FEI em conformidade com o artigo 165 (Apelos) dos GR.

MEDIDAS PROVISÓRIAS

1. O Secretário-Geral da CBH pode impor medidas provisórias, incluindo uma suspensão provisória, ao participante em que exista um risco especial para a reputação do esporte, garantindo o respeito pelos artigos 3, itens de 1 a 4 deste Código. Em caso de imposição de uma medida provisória, o Participante terá o direito de solicitar ao Tribunal da CBH que se pronuncie contra essas medidas provisórias, inclusive o levantamento de uma suspensão provisória.

2. Quando uma medida provisória for imposta, esta deve ser tomada em consideração na determinação de qualquer sanção que possa ser imposta em última instância.

SANÇÕES

1. Quando for determinado que uma violação foi cometida, o Tribunal da CBH deve impor uma sanção adequada ao Participante do alcance das sanções admissíveis estabelecidas no Artigo 170 (Penalidades) dos RG e que pode variar de um mínimo de Aviso para um máximo de proibição de vida.

2. Ao determinar as sanções adequadas aplicáveis, o Tribunal da CBH deve tomar em consideração todas as circunstâncias agravantes e atenuantes e deve detalhar o efeito de tais circunstâncias na sanção final na decisão escrita.

3. A assistência substancial fornecida por um Participante que resulte na descoberta ou no estabelecimento de uma ofensa por outro Participante pode reduzir qualquer sanção aplicada de acordo com este Código.

3.1. Uma vez que o período de inadimplência do Participante expirou, ele ou ela se tornará automaticamente re-elegível para participar das Competições, desde que ele tenha:

3.2. Eu. completou a satisfação da CBH qualquer educação de integridade oficial imposta a ele ou a ela como uma sanção pelo órgão relevante;

3.3. pagou, na íntegra, qualquer multa imposta por este Código e/ou qualquer ordem de custas contra ele ou ela pelo órgão relevante; e

3.4. concordou em sujeitar-se a qualquer monitoramento razoável e proporcional de suas atividades futuras em conexão com o esporte equestre, pois a CBH pode razoavelmente considerar necessário, dada a natureza e o alcance da violação que ele cometeu.

RECONHECIMENTO MÚTUO

1. Sujeito ao direito de recurso, qualquer decisão em conformidade com este Código (ou seu equivalente) por uma Organizações Sporting deve ser reconhecida e respeitada pela CBH.

APÊNDICE H - CÓDIGO DE CONDUTA DOS OFICIAIS DA CBH

Como Oficial da CBH, comprometo-me a respeitar todas as Regras e Regulamentos da CBH em todos os momentos e, em particular, o Código de Ética e Política de Conflitos de Interesse da CBH e o Código de Conduta da CBH/FEI para o Bem-Estar do Cavallo.

Estou ciente de que sou representante da CBH enquanto oficial em qualquer Evento da CBH. Também estou consciente do meu papel como autoridade e da obrigação associada de ter um conhecimento adequado dos princípios do esporte equestre e das regras e regulamentos em questão da CBH, e aplicá-los em todos os momentos de forma justa e consistente.

Cumprirei todos os requisitos da CBH (incluindo a manutenção da qualificação necessária) relevante para cada Evento ao qual eu fui nomeado.

Enquanto eu Oficial:

- Eu agirei de forma apropriada e respeitosa com seres humanos e animais, prestando atenção constante à sua segurança e eu executarei todos os deveres de forma profissional.
- Abster-me-ei de consumir álcool e não vou usar substâncias e/ou medicamentos que prejudiquem meu julgamento.
- Não vou competir no evento.
- Estarei disposto a responder as questões das partes interessadas (incluindo mas não limitado a Atletas, Proprietários, treinadores, organizadores, tratadores e meus colegas). Vou aproveitar o tempo para explicar educadamente e objetivamente minhas decisões sempre que possível.
- Estarei familiarizado com todas as regras e regulamentos em questão da CBH e estarei bem preparado para cada evento.
- Vou cooperar com o Organizador do Evento e com os meus colegas.
- Eu vou ser pontual e me vestir adequadamente.

Eu me comprometo a evitar qualquer conflito de interesse. Um conflito de interesses é definido como qualquer relação pessoal, profissional ou financeira, incluindo relacionamentos de membros da família que possam influenciar ou ser percebidos para influenciar a objetividade ao representar ou realizar julgamentos, negócios ou qualquer outra atividade em nome da CBH.

Vou manter uma posição neutra, independente e justa em relação a atletas, proprietários, treinadores, tratadores, organizadores, outros oficiais e partes interessadas. Os interesses financeiros e/ou pessoais nunca influenciarão meus deveres de ofício e não pouparemos esforços para evitar essa percepção.

Não vou me envolver em julgamentos políticos.

As atividades que levam ou podem levar a um conflito de interesses enquanto oficial de um evento da CBH incluem, entre outros:

- Atuar como Chefe de Equipe ou ser responsável/co-responsável pela seleção de equipes e/ou indivíduos ou treinamento de Atletas dentro de uma FE presente no Evento, caso estas equipes participem de uma competição dentro da área de atuação deste Oficial.
- Ser o Proprietário/Co-Proprietário de um Cavalo participando de uma competição na qual eu estou oficiando.
- Estar em situação de dependência financeira ou obter lucros financeiros dos Proprietários, Atletas, Treinadores, Organizadores, participantes (excluindo qualquer pagamento permitido de acordo com as Regras e Regulamentos da CBH, como diárias). A mesma regra se aplica às Federações Estaduais ou a outras organizações envolvidas no Evento. Os Oficiais das Federações Estaduais participantes não podem atuar como Presidente do Júri de Campo, Presidente do Comitê de Apelação, Comissário-chefe, Delegados Veterinários ou Desenhador de Percurso em Eventos Oficiais e Campeonatos Brasileiros.
- Ter um relacionamento pessoal próximo com um atleta Atleta em uma competição na qual eu estou oficiando.
- Tendo recentemente tratado um cavalo competindo em uma competição em que estou oficiando.

Ao tomar conhecimento de um potencial Conflito de Interesses, comprometo-me a notificar prontamente à CBH (ou quando o conflito só surgir e/ou ser identificado no local, o Presidente do Júri de Campo) de qualquer um dos conflitos anteriores ou outros possíveis de interesse ou circunstâncias que possam ser percebidas como tal.

Os conflitos devem ser evitados sempre que possível. Contudo, os conflitos podem estar ligados à experiência e aos conhecimentos necessários para qualificar os Oficiais. O equilíbrio específico entre conflito e experiência é regulado pelo Regulamento Geral e pelas Regras Esportivas em questão.

No decorrer dos meus deveres ou ao representar a CBH, abstenho-me de fazer declarações públicas, inclusive para os meios de comunicação ou nas mídias sociais, que possam prejudicar a CBH ou o esporte equestre em geral. Isso inclui declarações que podem criar uma percepção de viés.

Não vou fazer apostas em Atletas e Cavalos concorrendo nos Eventos da CBH ou de outra forma receber qualquer ganho financeiro ou outro como produto de um resultado particular.

A violação de qualquer obrigação assumida de acordo com este Código de Conduta e/ou qualquer violação das Regras e Regulamentos da CBH pode levar a qualquer das seguintes sanções conforme estipulado nas Regras da CBH:

- Carta de aviso
- Obrigação de participar de um curso CBH e/ou de passar por uma avaliação;
- Suspensão das funções de oficial (provisório ou por um período de tempo determinado)
- Remoção das listas de Oficiais da CBH.
- Qualquer outra sanção conforme estabelecido nas Regras ou Regulamentos em questão da CBH.

APÊNDICE I - POLÍTICA DE SALVAGUARDA DA FEI CONTRA ASSÉDIO E ABUSO

Consistente com os objetivos e princípios da FEI, o bem-estar da comunidade equestre, especialmente os menores de idade, é uma preocupação primordial. Quando qualquer membro da comunidade equestre, como Atleta, Pessoal de Apoio, Treinador, Treinador, Tratador, Oficial, voluntário ou membro da equipe - estiver sujeito ou se envolver em abuso ou má conduta, isso prejudica a missão da CBH e é inconsistente com os melhores interesses do desporto equestre. Todas as formas de assédio e abuso são proibidas e não serão toleradas pela CBH.

A CBH está empenhada em promover um ambiente seguro para os seus membros, Atletas, Pessoal de Apoio, Treinadores, Treinadores, Tratadores, Funcionários, voluntários e funcionários em todas as Disciplinas Equestres. A CBH desenvolveu e adotou esta Política para estabelecer os esforços que empreenderá para promover um ambiente equestre seguro, de forma independente e em parceria com outras entidades participantes, como Federações Nacionais, pais (ou responsáveis), atletas e a comunidade equestre.

DEFINIÇÕES E APLICAÇÃO

1.1. Definições

1.1.1. Assédio e Abuso

O assédio e abuso podem ser expressos em cinco formas que podem ocorrer em combinação ou isoladamente. Estes incluem: i) abuso psicológico, ii) abuso físico, iii) assédio sexual, iv) abuso sexual e v) negligência.

Essas formas de abuso são definidas como:

(i) Abuso psicológico - significa qualquer ato indesejado, incluindo confinamento, isolamento, agressão verbal, humilhação, intimidação, infantilização ou qualquer outro tratamento que possa diminuir o senso de identidade, dignidade e autoestima.

(ii) Abuso físico - significa qualquer ato deliberado e indesejado - como, por exemplo, socar, bater, chutar, morder e queimar - que cause trauma ou lesão física. Tal ato também pode consistir em atividade física forçada ou inadequada (por exemplo, cargas de treinamento inadequadas para a idade ou com o físico, quando feridos ou com dor), consumo forçado de álcool ou práticas de doping forçadas.

(iii) Assédio sexual - qualquer conduta indesejada e inoportuna de natureza sexual, seja verbal, não verbal ou física. O assédio sexual pode assumir a forma de abuso sexual.

(iv) Abuso sexual - qualquer conduta de natureza sexual, seja sem contato, contato ou penetração, onde o consentimento é coagido / manipulado ou não é ou não pode ser dado.

(v) Negligência - dentro do significado desta Política significa a falha de um técnico ou outra pessoa com um dever de cuidado em relação ao Indivíduo Coberto em fornecer um nível mínimo de cuidado ao Indivíduo Coberto, que está causando dano, permitindo que o dano seja causado, ou criando um perigo iminente de dano.

O assédio e abuso podem basear-se em qualquer motivo, incluindo raça, religião, cor, credo, origem étnica, atributos físicos, sexo, orientação sexual, deficiência de idade, status socioeconômico e capacidade atlética. Pode incluir um incidente único ou uma série de incidentes. Pode ser em pessoa ou online.

Assédio e abuso geralmente resultam de um abuso de autoridade, ou seja, o uso indevido de uma posição de influência, poder ou autoridade por um indivíduo contra outra pessoa.

1.1.2. Indivíduo coberto significa qualquer pessoa em uma ou mais das seguintes categorias no momento da alegada má conduta:

- a. Atleta conforme definido no Apêndice A dos GRs;
- b. Pessoas Credenciadas em um Evento da FEI e / ou Reunião da CBH
- c. Representantes da CBH, tais como membros da CBH, administração e diretoria, membros de uma equipe técnica, Comitê ou Comissões, outros membros de um órgão ou grupo designado por qualquer um dos primeiros a agir em nome ou aconselhar a CBH (incluindo, mas não se limitando a, grupos de trabalho e forças-tarefa) e funcionários da CBH;
 - d. Funcionários, conforme definido no Apêndice A dos GRs;
- e. Organizador, conforme definido no Apêndice A dos GRs;
- f. Pessoa Responsável, conforme definido no Artigo 118 dos GRs;
- g. Pessoal de Apoio significa qualquer Treinador, Treinador, Atleta, Dono de Cavalo, Tratador, Chefe de Equipe, equipe, Funcionário, Veterinário, médico ou paramédico ou qualquer outra pessoa que auxilie de qualquer maneira uma Pessoa Responsável a participar ou se preparar para um evento da CBH.

1.2. Aplicação

1.2.1. Esta Política aplica-se a todos os indivíduos abrangidos.

1.2.2. Será de responsabilidade pessoal de cada Indivíduo Coberto tomar conhecimento desta Política, incluindo, sem limitação, qual conduta constitui uma violação desta Política e cumprir com tais requisitos. Indivíduos cobertos também devem estar cientes de que a conduta proibida sob esta Política também pode constituir uma ofensa criminal e / ou uma violação de outras leis e regulamentos aplicáveis, incluindo outras regulamentações da CBH ou de quaisquer outras Organizações Esportivas. Os indivíduos abrangidos devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em todos os momentos.

VIOLAÇÕES

A conduta a seguir constitui uma violação desta Política:

2.1. Abuso Psicológico;

2.2 Abuso Físico;

2.3 Assédio Sexual;

2.4 Abuso Sexual;

2.5 Negligência;

2.6. Cumplicidade, ou seja, assistência, incentivo, ajuda, cumplicidade, conspiração, encobrimento ou qualquer outro tipo de cumplicidade intencional envolvendo uma violação desta Política:

2.7. Retaliação conforme definido em 3.1.

2.8. Falha em cooperar:

(i) Deixar de cooperar com qualquer investigação realizada pela CBH em relação a uma possível violação desta Política, incluindo, sem limitação, deixar de fornecer com precisão, completamente e

sem atraso indevido qualquer informação e / ou documentação e / ou acesso ou assistência solicitada pela CBH como parte de tal investigação.

(ii) Obstruir ou atrasar qualquer investigação que possa ser realizada por ou em nome da CBH em relação a uma possível violação desta Política, incluindo, sem limitação, ocultar, adulterar ou destruir qualquer documentação ou outra informação que possa ser relevante para a investigação.

RETALIAÇÃO, DENÚNCIA E CONFIDENCIALIDADE

1.1. Os Indivíduos abrangidos devem relatar à CBH, na primeira oportunidade disponível, todos os detalhes de qualquer incidente, fato ou assunto que chegue ao seu conhecimento ou de que eles estejam cientes que possam equivaler a uma violação desta Política.

A CBH relatará qualquer comportamento que, na opinião razoável da CBH, represente um comportamento potencialmente criminoso para as autoridades legais apropriadas.

Retaliação

Retaliação é qualquer ação adversa tomada por uma Pessoa Coberta contra uma pessoa que participa de qualquer investigação ou processo iniciado pela CBH de acordo com esta Política. A retaliação de um indivíduo coberto contra uma pessoa por fazer uma alegação, apoiar uma parte que relata ou fornecer informações relevantes a uma alegação é uma violação grave desta Política.

1.2. Denúncia de assédio e abuso a qualquer momento, inclusive em eventos da CBH

Para relatar qualquer Assédio ou Abuso, a CBH e / ou a ECIU farão um relato da maneira mais confortável para a pessoa que iniciar o relatório, incluindo um relato anônimo, em pessoa, verbal ou por escrito. Independentemente do método de notificação, é útil para a CBH e / ou para a ECIU obter as seguintes informações: (1) o nome do (s) reclamante (s); (2) o tipo de má conduta alegada; (3) nome (s) da (s) suposta (s) vítima (s); e (4) o (s) nome (s) do (s) indivíduo (s) acusado (s) de ter cometido a má conduta.

Indivíduos podem preencher um Formulário de Relatório de Incidentes. Informações neste formulário incluirão:

1. O (s) nome (s) do (s) autor (es) da denúncia;
2. O tipo de má conduta alegada (incluindo abuso psicológico, abuso físico, abuso sexual assédio, abuso sexual e negligência);
3. Nome (s) da (s) suposta (s) vítima (s);
4. O (s) nome (s) do (s) indivíduo (s) acusado (s) de ter cometido a má conduta;
5. Data (s) aproximada (s) e localização (ões) onde a conduta incorreta foi cometida;
6. Os nomes de outras pessoas que possam ter informações sobre o alegado má conduta; e
7. Uma declaração sumária das razões para acreditar que a má conduta ocorreu.

A CBH irá reter o nome do reclamante mediante solicitação, na medida permitida por lei. Uma cópia do Formulário de Denúncia de Incidentes da FEI pode ser encontrada em www.inside.fei.org

1.3. Confidencialidade

Na medida do permitido por lei, e conforme apropriado, a CBH e / ou a ECIU tratará de qualquer relatório que receba de forma confidencial e discreta e não tornará públicos os nomes do denunciante, vítima (s) potencial (is), ou pessoa acusada. (s); no entanto, a FEI pode divulgar esses

nomes em uma base limitada ao conduzir uma investigação, ou reportar ao ECIU, ou aos órgãos relevantes ou quando for obrigado a fazê-lo sob a lei aplicável.

Relatórios anônimos

A CBH reconhece que pode ser difícil relatar uma alegação de má conduta e se esforça para remover o maior número possível de barreiras ao relatório. Relatórios anônimos podem ser feitos sem a formalidade de preencher um Formulário de Relatório de Incidente:

1. preenchendo o Formulário do Relatório de Incidentes da CBH sem incluir seu nome;
2. expressando preocupações de má conduta à CBH e / ou à ECIU; ou
3. expressando preocupações por escrito ou verbalmente a um dos seguintes indivíduos na Equipe de Proteção do Atleta:
 - a. Diretor Jurídico da CBH;
 - b. Assessoria Jurídica contratada da CBH ;
 - c. Conselho Jurídico;

Lembre-se de que denúncias anônimas podem dificultar a investigação ou o encaminhamento adequado de denúncias.

INVESTIGAÇÃO DA CBH, NOTIFICAÇÃO

1.1. Após o recebimento de uma alegação de má conduta, a CBH poderá considerar as circunstâncias em que notificará outros Atletas e / ou os pais (ou guardiões legais) de Atletas com os quais o indivíduo acusado possa ter tido contato. A critério da CBH, e conforme apropriado ou exigido por lei, a CBH pode notificar pessoas relevantes, ou seja, gerentes de competição, membros da equipe, contratados, voluntários, pais (ou guardiões legais) e / ou Atletas de tal alegação de que as autoridades policiais estão ativamente investigando; ou (b) que a CBH e / ou o ECIU esteja investigando. Aconselhar outras pessoas sobre uma alegação pode levar a mais denúncias de assédio ou abuso e outras condutas impróprias.

ABERTURA DE UM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1.1. Após uma investigação da CBH e / ou da ECIU de acordo com esta Política, a CBH avaliará todas as evidências e decidirá se deve ou não abrir um procedimento disciplinar ao encaminhar a questão ao Tribunal da CBH.

1.2. Qualquer caso encaminhado ao Tribunal da CBH de acordo com esta Política será tratado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal da CBH, em particular, Seção B (Procedimentos Específicos no Processo de Reclamações perante o Tribunal da CBH). Quando apropriado, a CBH pode esperar até que o resultado de qualquer processo criminal ou civil relacionado seja conhecido antes de decidir se deve ou não encaminhar um caso para o Tribunal da CBH.

JURISDIÇÃO E APELAÇÃO

1.1. O Tribunal da CBH terá jurisdição para decidir sobre supostas violações desta Política em primeira instância de acordo com o processo estabelecido no Capítulo VIII dos GRs (O Sistema Jurídico). O Tribunal da FEI pode, por iniciativa própria ou por solicitação de uma ou de todas as partes envolvidas, suspender o processo perante o Tribunal da CBH até o resultado de qualquer processo criminal ou civil relacionado.

1.2. Um Recurso pode ser apresentado contra uma Decisão do Tribunal da CBH de acordo com o Artigo 165 (Recursos) dos GRs.

MEDIDAS PROVISÓRIAS

1.1. A CBH pode impor medidas provisórias, incluindo uma suspensão provisória, ao indivíduo coberto. Quando uma medida provisória for imposta, uma Pessoa Coberta terá o direito de recorrer ao Tribunal da CBH para obter alívio contra tais medidas provisórias, incluindo o levantamento de uma suspensão provisória.

1.2. Quando uma medida provisória for imposta, ela será levada em consideração na determinação de qualquer sanção que venha a ser imposta.

SANÇÕES

1.1. Quando for determinado que uma violação foi cometida, o Tribunal da CBH deve impor uma sanção apropriada sobre a Pessoa Coberta do conjunto de sanções permitidas estabelecidas no Artigo 170 (Penalidades) dos GRs, incluindo uma proibição vitalícia.

1.2. Ao determinar as sanções apropriadas aplicáveis, o Tribunal da CBH levará em consideração todas as circunstâncias agravantes e atenuantes e detalhará o efeito de tais circunstâncias sobre a sanção final na decisão escrita.

1.3. A CBH terá o direito de impedir que qualquer pessoa (independente de ser uma Pessoa Coberta ou não) seja condenada por ato infracional que constituiria uma violação desta Política de participar de quaisquer reuniões ou atividades relacionadas a qualquer Competição ou Evento, incluindo como um espectador.

RECONHECIMENTO MÚTUO

1.1. Sujeito ao direito de recurso, qualquer decisão tomada pela CBH de acordo com esta Política deve ser reconhecido e respeitado por todas as Federações Nacionais.

1.2. Quando a CBH for informada de que uma Pessoa Coberta foi:

(i) condenado por um crime que constitua uma violação desta Política;

ou

(ii) mantido por sua Federação Nacional ou qualquer outro órgão regulador esportivo competente a que ele / ela esteja sujeito, de ter cometido uma violação que constituiria uma violação sob esta Política de Salvaguarda, a CBH deverá reconhecer a condenação / decisão imposta aplicável .

Quando apropriado, a CBH se reserva o direito de abrir um Procedimento Disciplinar separado contra o Indivíduo Coberto em relação às suas atividades relacionadas à CBH.

DEVER DE INFORMAR

1.1. As Federações Nacionais deverão informar imediatamente à CBH sobre quaisquer alegações (quando possível) e / ou sanções impostas a qualquer pessoa sob sua jurisdição relacionada a qualquer caso de assédio e / ou abuso.

A CBH informará prontamente as Federações Nacionais sobre quaisquer alegações (sempre que possível) e / ou sanções impostas a qualquer pessoa sob sua jurisdição relacionada a qualquer caso de assédio e / ou abuso.

APÊNDICE J - FUNDAMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES SOBRE EVENTOS NÃO SANCIONADOS

A principal missão da CBH, como órgão nacional do esporte equestre, é 'promover o crescimento ordenado do esporte equestre em todo o Brasil, promovendo, administrando e regulamentando a competição nacional humana e esportiva nas tradicionais modalidades equestres'.

No cerne dessa missão, estão os dois princípios fundamentais a seguir:

Em cada disciplina equestre, o bem-estar do cavalo deve ser a consideração primordial em todos os momentos. Nunca deve, em nenhuma circunstância, estar subordinado a considerações competitivas ou comerciais.

O esporte equestre depende, por sua credibilidade, da aceitação do público derivada da integridade de suas competições. Por trás desse preceito está a premissa de que os melhores atletas devem vencer de maneira justa e honesta, tendo competido sob condições uniformes e equitativas e sob regras que são justas, realistas e aplicadas com competência escrupulosa e imparcialidade. Nenhum resultado pode ser significativo ou válido se não tiver sido alcançado em igualdade de condições.

A CBH só pode proteger e promover esses dois princípios, implementando regulamentos detalhados que protegem o bem-estar dos cavalos e a integridade da competição (como o Código de Conduta da FEI para o bem-estar dos cavalos, os Regulamentos Veterinários da CBH e os medicamentos controlados por equinos da FEI) e a integridade da Competição (como as Regras Antidopagem da FEI para Atletas Humanos e os Regulamentos Antidopagem e Controle de Medicamentos Equinos da FEI e o Código da FEI sobre a Prevenção da Manipulação de Competições e com a aceitação de Eventos Nacionais na o calendário oficial, sob condição de o Comitê Organizador adotar todos esses regulamentos e torná-los vinculativos para todos os participantes nesses eventos. Somente por esse meio a CBH pode garantir a aplicação uniforme dos regulamentos necessários em todos os eventos internacionais, nacionais e interestaduais e manter todos os organizadores e participantes do evento responsabilizados por esses regulamentos por se comportarem de maneira a proteger a segurança e integrar praticidade do esporte.

Nos últimos anos, o esporte equestre viu um aumento no número de eventos promovidos por empreendedores privados que evitam a regulamentação e a prestação de contas à FEI organizando seus eventos fora do calendário oficial. Tais eventos não autorizados ameaçam minar a capacidade da FEI de cumprir sua missão das seguintes maneiras:

O objetivo principal do calendário oficial é garantir que demandas indevidas não sejam impostas a cavalos ou atletas que participam de eventos internacionais. Eventos não autorizados contornam (e prejudicam) essas proteções.

Eventos não autorizados não estão sujeitos aos regulamentos da FEI, e seus organizadores e participantes não são responsáveis perante a FEI pelo cumprimento de tais regulamentos. Como resultado, a FEI não tem como salvaguardar o bem-estar de cavalos e atletas que participam desses eventos ou de proteger a integridade dos eventos. O mesmo pode acontecer no nível nacional se um evento nacional for realizado fora das regras nacionais e mesmo em circunstâncias em que a Federação Nacional se oponha expressamente.

Isso representa um risco de grandes danos ao esporte, tanto diretamente (através de danos físicos a cavalos e atletas que participam de eventos não autorizados) quanto indiretamente (comprometendo a confiança do público na capacidade da FEI de proteger a segurança e a

integridade do esporte). É improvável que o público aprecie completamente a distinção entre Eventos sancionados e Não sancionados; portanto, se ocorrerem problemas em Eventos Não sancionados, a imagem de todo o esporte sofrerá e a confiança do público na capacidade da FEI de manter a integridade do esporte e proteger o bem-estar de seus participantes será prejudicado, em grande prejuízo do esporte como um todo.

A FEI reconhece a necessidade de ser proporcional em sua regulamentação do esporte e, em particular, de intervir além do necessário para proteger os imperativos esportivos identificados acima. Portanto:

As disposições do Evento Não-sancionado não impedem que Atletas ou Oficiais participem de Eventos Não-sancionados ou Proprietários entrem em seus Cavalos em Eventos Não-sancionados, se escolher. Em vez disso, refletindo o princípio de que aqueles que se beneficiam dos esforços coletivos da FEI e de suas partes interessadas não devem ao mesmo tempo participar de atividades que minam esses esforços, impede a participação simultânea em eventos sancionados e não sancionados, fazendo qualquer atleta, cavalo ou cavalo. ou Oficial que participe de um evento não sancionado inelegível para participar por um período especificado em eventos sancionados.

Limita o período de inelegibilidade a seis meses, na esperança de que seja suficiente para proteger contra os riscos identificados acima. Também permite uma renúncia a esse período de inelegibilidade em circunstâncias excepcionais. Se esse período limitado de inelegibilidade for insuficiente, ele será revisado e (se necessário) prolongado.

Não é desencadeado pela participação em eventos não autorizados que as federações nacionais autorizam ou não têm objeção expressa, como eventos locais executados fora da estrutura da NF, mas com o conhecimento e aceitação da NF. Novamente, no entanto, se isso for abusado, pode ser necessário visitar e reforçar o regulamento.